

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	10
GABINETE MILITAR	10
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	15
SECRETARIA DE TRANSPORTES	16
PROCURADORIA GERAL	17
CÂMARA LEGISLATIVA	18
TRIBUNAL DE CONTAS	29
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS	46
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	46

AVISO

Com esta edição vai publicada um Suplmento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 211 DE 19 DE dezembro DE 19 91

Dispõe sobre a antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida antecipação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e demais retribuições dos funcionários do quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, vigentes no mês de outubro de 1991, a ser compensada por ocasião da remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º - Os valores da Gratificação por Encargo de Gabinete, de que trata a Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, são fixados:

- I - Assessor - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- II - Assistente - Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);
- III - Auxiliar - Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Nenhum servidor do Quadro de Pessoal dos serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, proventos ou pensões, importância superior à soma dos valores da remuneração, em espécie, de qualquer título, como Secretário de Estado.

§ 1º - Excluem-se da remuneração do funcionário, para cálculo do teto de que trata este artigo:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres;
- IV - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional de férias;
- VII - vantagens pessoais nominalmente identificadas;
- VIII - adicional de incorporação de cargo em comissão ou equivalentes;
- IX - vantagens relativas a natureza ou local de trabalho.

§ 2º - Os funcionários, os aposentados e pensionistas que estiverem percebendo acima do limite estabelecido neste artigo farão jus ao excedente percebido no último mês, a título de vantagem de natureza pessoal, nominalmente identificada, sobre a qual não incidirá o adiantamento previsto.

Art. 4º - A partir de 01 de janeiro de 1992, aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar, até a aprovação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal pela Câmara Legislativa.

Parágrafo único - Ao funcionários que vier a satisfazer, dentro de um ano, a contar da publicação desta lei, as condições necessários para aposentadoria, aplicar-se o disposto no inciso II do art. 184 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º - V E T A D O .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de novembro de 1991.

Art. 7º - V E T A D O .

Brasília, 19 de dezembro de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS ROBERTZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.690 DE 19 DE dezembro DE 19 91

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a autorização contida na Lei nº 210 de 18 de dezembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

ANEXO I

EM Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO AO DECRETO Nº 13.690 DE 19 DE DEZEMBRO 1991

CODIGO	ESPECIFICACAO	RECURSOS DO TESOURO		
		NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
02000	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			700.000
02001	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			700.000
02001.01010012.029	0000 IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA LEGISLATIVA			700.000
	0001 IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA LEGISLATIVA	4130.00	00	700.000
TOTAL				700.000

ANEXO II

EM Cr\$ 1.000,00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº DE DE DEZEMBRO 1991

CODIGO	ESPECIFICACAO	RECURSOS DO TESOURO		
		NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			300.000
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			300.000
19001.10070251.187	0000 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO			300.000
	0001 CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA LEGISLATIVA	4110.00	00	300.000
20000	SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			400.000
20001	SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			400.000
20001.03070212.158	0000 MANUTENCAO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO			400.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO ENTORNO	3132.00	00	400.000
TOTAL				700.000

DECRETO N.º 13.691 DE 19 DE dezembro DE 1991

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Cristã de Educação "O Mestre", com sede em Sobradinho - Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.007.399/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Sociedade Cristã de Educação o Mestre, com sede em Sobradinho - Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ /

Maria Augusta Erich de Menezes

DECRETO N.º 13.692 DE 19 DE dezembro DE 1991

Dispõe sobre retificação de transposição de servidores para a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto na Lei nº 83, de 29.12.89, nos Decretos 12.346 de 23.04.90, e 13.166, de 29.04.91, e nas Leis nºs. 119, de 16.08.90, e 180, de 11.11.91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam retificadas, na forma do Anexo deste Decreto, as transposições dos servidores que menciona, do Cargo de Auxiliar de Assistência à Educação, da Carreira Assistência à Educação, para o cargo de Técnico de Assistência à Educação, da mesma Carreira, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivadas através dos Decretos nºs. 12.682, de 26 de setembro de 1990, e 12.696, de 04 de outubro de 1990.

Art. 2º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem a 12 de novembro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RENATO RIELLA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

CARREIRA ASSISTENCIA A EDUCACAO NA FEDF
ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13692 de 19 / 12 / 1991
ARTIFICE PARA ARTIFICE ESPECIALIZADO

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO NOVO	DESCRICAO	SEG. TRANSP. NOVO PADRAO
50661-3	ADAUTO FERREIRA DE ALMEIDA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 33H	
50662-1	DEOLECIO MENDES DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
50672-9	JOSE ALEIXO DIAS DOS SANTOS	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 33H	
50746-6	RAIMUNDO VIEIRA LINS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
50800-4	VALDEMAR QUEIROZ MATOS	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 33H	
51115-3	MARIA MARLY BONFIN DE AZEVEDO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
51675-9	MARIO JOSE CAMPOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
51721-6	MILTON BARROSA DE CARVALHO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
51743-7	ARAUJO MANOEL DO NASCIMENTO	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 32H	
51758-5	EURIPEDES GERMANO DE FREITAS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
51762-3	MILTON BENTO DO NASCIMENTO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 32H	
51888-3	ARDIEL FERREIRA DE ANDRADE	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
52176-0	DELMIRO LIMA DO NASCIMENTO	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 32H	
52226-0	JOSE TANISMAR DE SOUZA	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 32H	
52371-2	FRANCISCO GOMES SOARES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
52412-3	JESUS NAZARENO DE MATOS	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 32H	
52508-1	JONAS GUTEMBERG DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
52870-6	VICENTE DE PAULA DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
52886-2	HIDELBRANDO PEDRO DA SILVA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 32H	
52919-2	FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
52931-1	AGNON RODRIGUES DIAS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
52979-6	JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
53028-X	EDSON SOUZA ALVES	AT501.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE MECANICA 32H	
53196-0	HELICIO SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
53206-1	JOAO JULIAO SOBRINHO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 32H	
53265-7	GERALDO NERES DE SOUSA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
53458-7	JAMIEL RODRIGUES DE MENEZES	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 32H	
53531-1	PETRONILIO BARBOSA LIMA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
53534-6	ELADIO CUSTODIO DA SILVA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 32H	
53537-5	ANTONIO LUIZ DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
53563-X	ELIAS ALVES DE CASTRO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 32H	
53578-8	JOSE ARLINDO BARBOSA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
53592-3	IVONIO ANTONIO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
53597-4	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
54568-6	GERALDO COELHO DA SILVA FILHO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
54761-1	ANTONIO TAVARES DE BRITO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
54890-1	HELIO JOSE MILANIO DE JESUS	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 31H	
54943-6	ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 32H	
55001-9	JOSE FERNANDES LEITE	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
55076-0	CARLOS LEITE	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
55156-2	EDSON FEITOSA COSTA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 31H	
55169-4	VICENTE PAULO FERREIRA	AT501.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE MECANICA 31H	
55300-X	MAURICIO PINTO MOREIRA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
55317-4	ORLANDO FRANCISCO DE DEUS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
55380-8	JOSE MARIA ALVES MENDES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
55577-0	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
55612-2	ANTONIO ELIAS GOMES RODRIGUES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
55643-2	JOSE AVELINO FERREIRA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 31H	
55775-7	JOAQUIM FERREIRA LIMA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
55830-3	LUIZ BONZAGA R DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 31H	
56366-8	GERALDO JESUS TOLEDO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 46H	
56640-3	EDNON ALVES DE OLIVEIRA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 46H	
56693-4	QUINTILIANO RIBEIRO DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 46H	
57296-9	GEOVAN DE FREITAS SIQUEIRA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 46H	
57324-8	MILTON MARCIANO DA COSTA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 22H	
57844-4	DARIO JULIO DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 46H	
57902-5	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 46H	
57982-3	APARECIDO MONTEIRO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 46H	
58111-9	ANTONIO DE ANCHIETA SOUZA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 46H	
70663-1	JOAO RIBEIRO ANTUNES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
73077-7	RAIMUNDO RODRIGUES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73088-2	MANOEL VIANA ALECRIM	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 36H	
73165-X	WILTON JOSE RAMOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73341-5	MANOEL CARDOSO SBRINHO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73371-7	ZENILDO GONCALVES SANTANA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 21H	
73400-4	ADEMAR NOTA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73403-9	SEBASTIAO MIGUEL VIEIRA FILHO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 33H	
73420-9	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73507-8	DOMINGOS CARVALHO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73572-8	JOSE EDSON DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73626-0	JOAQUIM FERREIRA DE AZEVEDO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73734-8	PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
73740-2	BERNARDO FERREIRA MACHADO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 36H	
74089-6	BENEDITO PEREIRA DA FONSECA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 36H	
74615-0	JOSE SOARES DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
74640-1	SALVIANO RIBEIRO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 35H	
74646-0	ONOFRE FERREIRA GOMES	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 35H	
74670-3	OSMIRO FELISBERTO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
74690-8	MANOEL INACIO RIBEIRO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
74839-0	DAMIAO ELIAS AUGUSTO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
74877-3	JUSCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 35H	
74924-9	JOSE CRISTINO PRIMO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
74932-X	SEVERINO DE JESUS DAMASCEHO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
75013-1	LEONARIO ROSARIO DE SOUZA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
75318-1	JURACI PEREIRA DE LACERDA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
75379-3	VALDIR DE SOUSA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
75836-1	GILDEON BENTO DO NASCIMENTO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 35H	
75923-6	JAIR ALVES MARQUES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
75926-0	IZAULINO ANTONIO RIBEIRO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
75934-1	DIVINO PINTO DE SOUZA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 35H	
76006-4	MANOEL DA COSTA FREIRE	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
76007-2	SEBASTIAO BATISTA DE JESUS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
76205-9	JOSE OLIMPIO DA CRUZ	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
76233-4	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 35H	
77113-9	ELY MARCIANO DA COSTA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
77173-2	JOAQUIM DE ALMEIDA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 21H	
77199-6	RFAEL JOSE DE MORAES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
77202-X	VICENTE TARCISIO PARENTE	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
77222-4	ADILIO PEREIRA DE BARROS	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 35H	
77229-1	ANTONIO JORGE RAPOSO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
77246-1	MARTINHO TRINDADE DA COSTA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
77277-1	JOSE CELSO CORREA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
77324-7	FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 35H	
77415-4	GUISBERTO VIEIRA CAVALCANTE	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
77481-2	JOSE PEREIRA DE SOUSA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 34H	
77695-5	JOAQUIM CLEMENTE NETO	AT502.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE REST.VEIC. 34H	
70161-4	ISAAC JOSE DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
78270-X	ECLAIR DE JESUS XAVIER	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
78272-6	ANTONIO CABRINHA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 34H	
78282-3	JOAO GONCALVES FILHO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
78283-1	PEDRO CARVALHO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
78463-X	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
78509-1	ANTONIO EDNILSON DE SOUZA	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 34H	
78786-8	SEVERINO FARIAS	AT502.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE REST.VEIC. 34H	
79005-2	ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79045-1	DIVINO BATISTA DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 32H	
79056-7	JOSE TOMAZ DA SILVA SOBRINHO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79132-6	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79136-9	ITAMAR CARLOS DE JESUS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79164-4	JOSE MOREIRA DA ROCHA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79168-7	AUGUSTO REIS P DE OLIVEIRA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79176-8	MARIO TAWEIRA DE MATOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79177-6	JOSE FERNANDES SOARES	AT501.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE MECANICA 34H	
79210-1	JOAO NEVES DO NASCIMENTO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79247-0	EDVON RODRIGUES DE DEUS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
79249-7	JORGE BENICIO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79265-9	VALMIR MIREZ DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79432-5	ANTONIO ANDRE DE ARAUJO	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 34H	
79497-X	JOSE BENTO MAIA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 34H	
79547-X	RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 33H	
79578-X	ISAAC ALVES DE MORAES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
79593-3	EURIPEDES LUIS RAMOS	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 33H	
79604-2	SEBASTIAO SABINO DE OLIVEIRA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
79798-7	MARIO JOSE DA ROCHA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
79906-8	IRONDE JOSE DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 33H	
80019-8	ABILIO FERREIRA DA ROCHA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 22H	
80029-5	ANTONIO BATISTA DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80035-X	ANTONIO VALDIVIO DE OLIVEIRA	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 22H	
80060-0	DOMINGOS BALBINO BOIS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80076-7	FRANCISCO ALVES DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80104-6	JOAO BENTO AGUIAR	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80108-9	JOAO GOMES DE MELO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80118-6	JOSE BARBOSA DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80125-9	JOSE LEONEL DA COSTA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80156-9	MANOEL JANUARIO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80157-7	MANUEL PEREIRA MARTINS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80178-X	MOISES DE ALMEIDA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80182-8	NELSON DA SILVA LIMA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80191-7	OZIEL DIAS	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 22H	
80194-1	PAULO MAXIMIANO PEREIRA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80200-X	PEDRO FERREIRA DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80223-9	VALDENIR BUARQUE DE GUSMAO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80225-5	VALTER AUGUSTO FERREIRA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80275-1	ESPEDITO VITAL DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
80782-6	RENATO MANOEL DE JESUS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
81003-7	ORMIZA ARAUJO DE SOUZA	AT507.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE ART.GRAF. 22H	
82323-6	RAIMUNDO PALACIO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
82801-7	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
82883-9	MERQUIADES SOUZA AZEVEDO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
82884-X	LUZA PINTO DA CONCEICAO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
82885-8	LUIZ JOAO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
82886-6	JOAO JOSE DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
82887-4	JOAO BATISTA DOS SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
82896-3	MARCELO SILVA ARAUJO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
83935-6	ANTONIO FRANCISCO PORTELA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
83455-6	HUMBERTO NUNES SANTOS	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
83689-3	GERALDO BASTOS DOS SANTOS	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 22H	
84584-1	WILTON NEVES	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
84778-X	JOAQUIM BATISTA DINIZ	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
84894-8	NOE FERREIRA DE CARVALHO	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
85022-5	ARTUR PINHEIRO SARAIVA	AT503.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE CARP.MARC. 22H	
85136-1	PEDRO ALEIXO DA SILVA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
85462-X	ARLINDO LEONEL DA COSTA	AT504.3	TEC.ASSIST.EDUC. AE OBR.CIVIS. 22H	
85463-8	JOAO HUMIZ</			

97932-5	ANTONIO BENEDITO DE SOUSA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 21H
97933-3	JOAO FERNANDES DE SOUZA	AT503.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE CARP. MARC. 34H
97935-X	AUGUSTO RODRIGUES CUSTODIO	AT503.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE CARP. MARC. 21H
98043-9	GERALDO CORREIA DE ALMEIDA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 21H
98045-5	LIDIO RODRIGUES DOS REIS	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 21H
98110-9	MARIO SERGIO ARAUJO	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 21H
98326-8	MARIO JOSE DA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 21H
98334-9	JOAO MUNES DOS SANTOS	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 21H
98350-0	JOSE NEURITON TEIXEIRA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 21H
98869-3	ADVAL LOBO DA LUZ	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
98943-6	ANTONIO GERALDO DE M FILHO	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
98955-X	SALVADOR FERREIRA DE JESUS	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
98959-2	WALTER FRANCISCO DE ARAUJO	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
98961-4	FRANCISCO FIRMIANO SOUSA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
98969-X	ANTONIO CORREIA DA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 22H
98982-7	JOAQUIM BALBINO DE SOUZA	AT503.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE CARP. MARC. 44H
98996-7	VIVICANANDAS FAUSTINO	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
98998-3	ANIBAL TOLENTINO DA ROCHA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99002-7	MANUEL DE SOUSA VARELA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99013-2	FRANCISCO RAMOS MACHADO	AT503.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE CARP. MARC. 36H
99014-0	JOSE OLIVEIRA FREIPES	AT503.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE CARP. MARC. 36H
99019-1	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99026-4	ESTACIO ANTONIO DA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99036-1	JOSE RIBEIRO DUARTE	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99039-6	FRANCISCO WILTON ALMEIDA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99067-1	CESAR CORREIA DA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99076-0	JOSE CARDOSO SILVEIRA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99082-5	SEBASTIAO RAMOS RIBEIRO	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99091-4	DOMINGOS BOMES DA SILVA	AT503.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE CARP. MARC. 36H
99163-5	VALDEMAR ALVES DE SOUZA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 34H
99244-5	RAFAEL MOISES DA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99256-9	ADAUTO PORFIRIO DE ANDRADE	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99327-1	JOSE EMIVAL ANTUNES DA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99329-8	ANTONIO DELOMAR M DE JESUS	AT507.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE ART. GRAF. 36H
99363-8	FRANCISCO FEITOSA PEREIRA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99364-6	MARGARIDA ALVES DA SILVA	AT507.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE ART. GRAF. 36H
99474-X	JOSE MORAIS DE SOUSA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99647-5	SERGIO APARECIDO MARQUES	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99648-3	MILTON FRANCISCO DE CAMPOS	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99684-X	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99688-2	CIRO MATEUS DA SILVA NEIVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99690-4	WALDEMIR AQUINO DE LISBOA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99704-8	MILTON LUTES DE OLIVEIRA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99754-4	JOSE RODRIGUES DA COSTA	AT503.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE CARP. MARC. 36H
99762-5	MARCOS ANTONIO FERREIRA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99827-3	SEBASTIAO AMBROSIO DA SILVA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H
99900-6	MANOEL ALTEREDO CORREA VIEIRA	AT504.3	TEC. ASSIST. EDUC. AE OBR. CIVIS. 36H

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar HELENA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00083-3, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Dados e Estatística, Código DFG-11, do Departamento de Turismo do Distrito Federal-DETUR, por motivo de aposentadoria.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear HELENA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Dados e Estatística, Código DFG-11, do Departamento de Turismo do Distrito Federal-DETUR.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar BEATRIZ CAMPOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00068-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Atividades Turísticas, Código DFG-11, do Departamento de Turismo do Distrito Federal-DETUR, por motivo de aposentadoria.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear BEATRIZ CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Atividades Turísticas, Código DFG-11, do Departamento de Turismo do Distrito Federal-DETUR.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear ANA GUARACIABA EUSTÁQUIO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Coordenação de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Comunitária da Secretaria Especial de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno-SEADE.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear JALICE MARIA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Coordenação de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Comunitária da Secretaria Especial de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno - SEADE.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 19 de dezembro de 1991, JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, matrícula nº 94.204-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Preparo de Solos do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

NURI ANDRAUS GASSANI

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, HÉLIO FERREIRA PRIMO, matrícula nº 94.547-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assistente do Departamento de Revenda de Material Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Nuri Andraus Gassani

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Nomear ULISCES DE SOUZA MORENO, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 23.660-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 2ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar NICE LOURDES FERREIRA DE SOUZA, Técnica de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 19.957-5, do Cargo em Comissão de Assessora, Código DF-11, do Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de sua aposentadoria.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

José Milton Ferreira

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear NICE LOURDES FERREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DF-11, do Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

José Milton Ferreira

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 02/12/91, MIRIAM AUGUSTO F. DUARTE, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº 24.516-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente de Câmaras do Conselho de Educação do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR ULISSES CARVALHO DE SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, matrícula nº 03.606-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Câmara do Conselho de Educação do Distrito Federal a contar de 02/12/91.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar IVONE GONÇALVES DE ANDRADE, Gerente de Recrutamento e Seleção, código DFG-12, matrícula nº 453-7, para substituir eventualmente a Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ROSINETE ALVES NEPOMUCENO MARQUES, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 118.083-5, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Patologia Clínica da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear DAYSE VICENT DE ARAUJO LEANDRO, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 119.999-04, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Gabinete do Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ZULEIDA MARIA SIMÕES NOGUEIRA, Matrícula 129.080-01, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 19 91.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear ENI DA GLORIA RODRIGUES DE SOUSA, Assis-
tente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Admi-
nistrativo), Matrícula 111.166-3, para exercer o Cargo em Comis-
são de Secretária do Núcleo Normativo de Enfermagem do Departamento
de Recursos Médico-Assistenciais da Administração Central, Símbolo
DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do
Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 19 91.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear ANDREA CRISTINA CARVALHO PIRES PESSOA, pa-
ra exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº14
da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do
Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Fe-
deral.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 19 91.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear LUCIA HELENA FARIAS MARTINS, para exercer
o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro
de Saúde Nº 10 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Sí-
mbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospi-
talar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 19 91.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA, Assis-
tente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Agente Admi-
nistrativo), Matrícula 121.139-01, para exercer o Cargo em Comis-
são de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 06 da
Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro
de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 19 91.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear LUZENIRA LIMA DE SOUZA, Assistente
Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo)
Matrícula 120.462-09, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe
da Seção de Administração do Centro de Saúde nº 05 da Coordenação
Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos
em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 19 91.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear AILTON VIEIRA DA FONSECA, Assistente
Superior de Saúde 3ª Classe, Padrão IV (Médico Clínica Médica), Ma-
trícula 128.895-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe
do Centro de Saúde Nº 09 da Coordenação Regional de Saúde da Asa
Norte, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Funda-
ção Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar MARIA THEREZÁ COELHO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Psicóloga), Matrícula 109.087-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Orientação Educacional da Escola Técnica de Saúde de Brasília do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de aposentadoria.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar ROSANGELA MARIA DE MACEDO RODRIGUES XAVIER, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão V (Médica Sanitarista), Matrícula 116.414-7, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Nº 09 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido ALTAMIRO PARREIRA DE BRITO, do Cargo em Comissão de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio da Divisão de Recursos Econômico-Financeiro e Material do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar LUZENIRA LIMA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo) Matrícula 120.462-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 06 da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro cargo.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula 121.139-01, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 10 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro cargo.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar REJANE ENCE PERRONE CAMPOS, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 102.296-2, do Cargo em Comissão de Secretária do Núcleo Normativo de Enfermagem do Departamento de Recursos Médicos Assistenciais da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de aposentadoria.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar ENI DA GLORIA RODRIGUES DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 111.166-3, do Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médicos Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro Cargo.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar ZULEIDA MARIA SIMÕES NOGUEIRA, Matrícula 129.080-01, do Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 14 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro Cargo.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar KATIA GOMES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 120.114-0, do Cargo em Comissão de Secretária do Diretor do Gabinete do Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido ANGELA LUCIA TEIXEIRA RAMOS Agente Administrativo NM-22, Matrícula 127.715-4, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Patologia Clínica da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 19 de dezembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO MANOEL DA ROCHA POMBO VERA FILHO, do Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário-NDA, da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

(Republicar por haver saído com incorreção no original publicada da no DODF, nº 248, página 7, de 16.12.91).

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 061.023.337/91
INTERESSADO : LAIS ANGELA MILAZZO
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência, autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, o afastamento da servidora LAIS ANGELA MILLAZO, Assistente Superior de Saúde da FHDF, matrícula nº 102.757-3, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de março de 1992, para participar do Curso de aperfeiçoamento em Cardiologia no CHILDREN'S HOSPITAL, em Boston - USA, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 19 de dezembro de 1991

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 112.008.817/91-GDF
 ASSUNTO : JUAREZ SANTANA DE ARAÚJO
 INTERESSADO : Requisição e permanência do servidor

Autorizo a permanência do servidor **JUAREZ SANTANA DE ARAÚJO**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 53.175-8, da Tabela de Pessoal da NOVACAP, na Secretaria de Agricultura e Produção, mediante ressarcimento da remuneração e encargos sociais a partir de 12.04.91, na forma do artigo 6º, do Decreto nº 13.123/91.

A Secretaria de Agricultura e Produção para as providências cabíveis.

Brasília, 19 de dezembro de 1991.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 011.000.692/91
 INTERESSADO : PAULO MOTTA NARDELLI
 ASSUNTO : Bolsa de Estudos no Exterior

Autorizo o afastamento do servidor **PAULO MOTTA NARDELLI**, Analista de Administração Pública, Classe Especial, matrícula nº 176-7, do Quadro Permanente do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, com o objetivo de aperfeiçoamento na área médica de sua especialidade, no Institut Curie, Paris, França e The Wesley Medical Center (Wesley Hospital) - Brisbane - Austrália, a partir de janeiro de 1992, sem ônus para a Instituição, à exceção do pagamento dos vencimentos e demais vantagens.

Brasília, 19 de dezembro de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

REFERÊNCIA : O.I. nº 233/91-GAB/SICT
 INTERESSADO : SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 ASSUNTO : Requisição de servidor da SHIS

Autorizo a permanência do servidor **RUBENS ALVES MONTEIRO**, da Tabela de Pessoal da SHIS, na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, mediante ressarcimento, na forma proposta pela Secretaria de Administração, a partir de 12 de abril de 1991.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, para as providências.

Brasília, 19 de dezembro de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE Dezembro DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento de Gratificação por Encargo em Gabinete da servidora **LEIDA CUNHA SILVA**, Técnica em Comunicação Social, matrícula nº 03.017-1, lotada no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Assessor, a partir de 17 de setembro de 1990, por motivo de aposentadoria.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
 Subchefe do Gabinete Civil
 para assuntos administrativos

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a função abaixo citada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991, o policial militar a seguir nominado, bem como conceder - lhe o pagamento da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, a contar desta data:

AGENTE MILITAR ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
2º SGT QPPMC JOSÉ ROCHA DE SOUSA	03.748/6

EDSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBM
 CHEFE DO GABINETE MILITAR - RESPONDENDO

PORTARIA DE 19 DE dezembro DE 1991.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação, por Encargo de Gabinete, concedida à servidora **SÔNIA NEVES DE MOURA CHRIS TOFIDIS**, Matrícula nº 09.442/0, a contar de 17 de dezembro de 1991.

EDSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBM
 CHEFE DO GABINETE MILITAR - RESPONDENDO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 54 do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1.984.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Segurança do Governador do Distrito Federal, dos funcionários Militares e Civis, lotados no GMG, para as localidades e datas abaixo:

POSTO/GRAD	NOME	MATRÍCULA	CIDADE	DATA DA VIAGEM	DATA DO REGRESSO	BORÁRIO
MAJ QOPM	LUIZ ARTUR GOMES	33.903-2	SÃO PAULO SP	11-11-91	12-11-91	*****
CAP QOPM	FLÁVIO LÚCIO DE CARARGO	33.434-0	SÃO PAULO SP	02-11-91	03-11-91	*****
CAP QOPM	PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA	34.695-8	LUZIANIA GO	02-11-91	02-11-91	0905/1940
CAP QOPM	PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA	33.433-2	LUZIANIA GO	01-12-91	01-12-91	0830/2130
1º SGT PM	ISAÍAS DIAS SOARES	33.886-9	LUZIANIA GO	02-11-91	02-11-91	0905/1830
1º SGT PM	JOAQUIM MADALENA	30.005-5	SÃO PAULO SP	02-11-91	03-11-91	*****
1º SGT PM	GABRIEL ALVES DA SILVA	34.939-9	GOIÂNIA GO	01-12-91	02-12-91	*****
1º SGT PM	OTONE CARNEIRO DE SOUZA	26.997-2	LUZIANIA GO	01-12-91	01-12-91	0725/2130
2º SGT PM	LUIZ CARLOS SIQUEIRA	25.778-8	LUZIANIA GO	28-11-91	28-11-91	0715/2000
3º SGT PM	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	29.999-5	LUZIANIA GO	02-11-91	03-11-91	*****
3º SGT PM	ARANI VIEIRA BORBA	34.942-9	LUZIANIA GO	27-11-91	27-11-91	0925/1940
3º SGT PM	ARANI VIEIRA BORBA	34.942-9	GOIÂNIA GO	30-11-91	01-12-91	*****
3º SGT PM	MANOEL BARBOSA DE SOUZA	35.125-5	LUZIANIA GO	27-11-91	27-11-91	0925/1940
CABO PM	PAULO DE OLIVEIRA SILVA	25.775-3	LUZIANIA GO	29-11-91	30-11-91	*****
CABO PM	WILSON HIROSHI INATA	30.020-9	LUZIANIA GO	30-11-91	30-11-91	0720/2005
CABO SM	SALOMÃO SANTANA ALVES	30.262-7	LUZIANIA GO	27-11-91	27-11-91	0925/1940
CABO SM	SALOMÃO SANTANA ALVES	30.262-7	GOIÂNIA GO	30-11-91	01-12-91	*****
F. CIVIL	HÉLIO MARCOS ROCHA DA SILVA	30.482-0	LUZIANIA GO	27-11-91	27-11-91	0925/1940
F. CIVIL	GILSON DA CUNHA DINIZ	33.595-9	LUZIANIA GO	01-12-91	01-12-91	0725/2130
F. CIVIL	ROBSON WILSSES RODRIGUES PORTELA	33.641-6	LUZIANIA GO	01-12-91	01-12-91	0830/2130
F. CIVIL	BRUNE FERREIRA PINTO	21.821-9	GOIÂNIA GO	01-12-91	02-12-91	*****

EDSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBM
 Chefe do Gabinete Militar - RESPONDENDO

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 54 do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1.984,

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Segurança do Governador do Distrito Federal, dos funcionários Militares e Civis, lotados no GMG, para as localidades e datas abaixo:

POSTO/GRAD	NOME	MATRÍCULA	CIDADE	DATA DA VIAGEM	DATA DO REGRESSO	BORÁRIO
1º SGT PM	ANTONIO FELICIANO PIRES	26.999-9	LUZIANIA GO	04-12-91	05-12-91	*****
2º SGT PM	JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA CRUZ	35.123-7	LUZIANIA GO	08-12-91	08-12-91	0750/2240
2º SGT PM	LUIZ CARLOS SIQUEIRA	25.778-8	LUZIANIA GO	08-12-91	08-12-91	0750/2240
2º SGT PM	JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUZA	35.141-5	LUZIANIA GO	08-12-91	08-12-91	0750/2100
3º SGT PM	LEONIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA	19.720-3	LUZIANIA GO	07-12-91	07-12-91	0830/2050
3º SGT PM	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	29.999-5	LUZIANIA GO	07-12-91	08-12-91	*****

3º SGT PM	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	29.999-5	LUZIANIA GO	15-12-91	15-12-91	0910/1815
CABO PM	ALCENEVES COSTA DAMASCENO	34.943-7	LUZIANIA GO	07-12-91	08-12-91	*****
CABO PM	FERNANDO CEZAR M. DOS SANTOS	34.999-2	LUZIANIA GO	07-12-91	07-12-91	1200/2050
CABO PM	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	22.796-4	LUZIANIA GO	04-12-91	05-12-91	*****
SD	LUIZ ALVES RABELO NETO	25.948-9	LUZIANIA GO	07-12-91	07-12-91	0930/2050
SD	JOSÉ WILSON S. DE OLIVEIRA	29.996-0	LUZIANIA GO	07-12-91	08-12-91	*****
F. CIVIL	ROSSON W. RODRIGUES PORTELA	33.641-6	LUZIANIA GO	07-12-91	07-12-91	1200/2050
F. CIVIL	PAULO RIBEIRO BORGES	27.436-4	LUZIANIA GO	07-12-91	08-12-91	*****
F. CIVIL	JOÃO BATISTA VIDAL	15.247-9	LUZIANIA GO	07-12-91	08-12-91	*****
F. CIVIL	ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	21.536-8	LUZIANIA GO	08-12-91	08-12-91	0750/2240
F. CIVIL	ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA	18.112-9	LUZIANIA GO	08-12-91	08-12-91	0750/2240
F. CIVIL	JOEL NEVES DE SOUSA	29.029-5	LUZIANIA GO	07-12-91	08-12-91	*****
F. CIVIL	JOEL NEVES DE SOUSA	25.029-5	LUZIANIA GO	15-12-91	15-12-91	0910/1815
F. CIVIL	FRANCISCO F. CAVALCANTE	01.599-7	LUZIANIA GO	08-12-91	08-12-91	0750/2100
F. CIVIL	HÉLIO A. DA R. DE OLIVEIRA	22.732-3	LUZIANIA GO	04-12-91	05-12-91	*****

EDSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBN
Chefe do Gabinete Militar
RESPONDENDO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 54 do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1.984,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Segurança do Governador do Distrito Federal, dos funcionários Militares e Civis, lotados no GNG, para as localidades e datas abaixo:

POSTO/GRAD	NOME	MATRÍCULA	CIDADE	DATA DA VIAGEM	DATA DO REGRESSO	HORÁRIO
CAP OQPM	PAULO RIBANDA DE SIQUEIRA	34.695-8	LUZIANIA GO	23-11-91	23-11-91	1425/2230
CAP OQPM	FLÁVIO LÓCIO DE CARNEIRO	33.434-0	LUZIANIA GO	24-11-91	24-11-91	0840/2310
1º SGT PM	ABEL APARECIDO RIBEIRO	33.870-2	LUZIANIA GO	23-11-91	23-11-91	0920/2230
2º SGT PM	LUIS CARLOS SIQUEIRA	25.778-8	LUZIANIA GO	24-11-91	24-11-91	0715/2310
3º SGT PM	FRANCISCO EZEQUIEL DA SILVA	29.999-5	LUZIANIA GO	23-11-91	24-11-91	*****
3º SGT PM	LEONIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA	19.720-3	LUZIANIA GO	23-11-91	23-11-91	1425/2230
3º SGT PM	ARANI VIEIRA BORSIA	34.942-9	LUZIANIA GO	24-11-91	24-11-91	0715/2000
CABO PM	WILSON IROSHI IWATA	30.020-9	LUZIANIA GO	23-11-91	24-11-91	*****
CABO PM	SALOMÃO SANTANA ALVES	30.262-7	LUZIANIA GO	24-11-91	24-11-91	0715/2000
F. CIVIL	ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA	18.112-9	LUZIANIA GO	23-11-91	23-11-91	1335/2230
F. CIVIL	FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE	01.599-7	LUZIANIA GO	23-11-91	24-11-91	*****
F. CIVIL	ANTONIO ADELÃO PEREIRA	01.250-5	LUZIANIA GO	23-11-91	23-11-91	0920/2230
F. CIVIL	EDVALDO VASCONCELOS	15.752-X	LUZIANIA GO	23-11-91	24-11-91	*****
F. CIVIL	ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	21.536-8	LUZIANIA GO	23-11-91	23-11-91	1425/2230
F. CIVIL	BRISBERRO FREIRE DA COSTA	21.508-2	LUZIANIA GO	24-11-91	24-11-91	0715/2100

EDSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBN
Chefe do Gabinete Militar
RESPONDENDO

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RA X - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência constante da Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990/SAAR/GAG,

RESOLVE:

DESIGNAR EDÍCIO DE FIGUEIREDO ABATH JÚNIOR, Matrícula nº 24.375-2, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, para substituir o Engº REINALDO RODRIGUES, Matrícula nº 32.296-2, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, código DF 11, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, por motivo de férias no período de 23.12.91 a 21.01.92.

Guará-DF, 17 de dezembro de 1991

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO
Administrador Regional do Guará

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 4.903/79, combinado com os Decretos nº 5.166/80 e 7.212/82;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora MARIA EMÍLIA DE PINHO LEÃO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 24.212-8, 2ª Classe Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Administração Regional de Sobradinho, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, prevista nos Decretos acima mencionados, a partir da data da publicação.

ANILCEIA LUIZA MACHADO
Administradora Regional de Sobradinho
RA-V

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973 e tendo em vista o artigo 4º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, e o que consta no Decreto nº 13.537, de 1º de novembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação de atividade de Fiscalização e Inspeção aos Servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção em exercício na Administração Regional do Gama, obedecendo o percentual do Quadro Demonstrativo de Pessoal relativo à Gratificação da Carreira de que trata o artigo 2º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, a partir de 13.12.91.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 13.12.91

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
13.151-2	OSVALDO LOPES RIBEIRO	FISCAL DE OBRAS	I	I	100%
24.957-2	REGINALDO PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS	II	II	100%

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA SEPLAN/SEF Nº 153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA e, em exercício da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988 e o que consta do Processo nº 140.000005/91,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Região Administrativa VII - Paranoá.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1991

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTACAO	
		ANEXO A PORTARIA Nº 153 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.991		C# 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALOR	DA	FT
		DESPESA			
11000	GABINETE DO GOVERNADOR		1.555.701		
11009	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ		1.555.701		
11009.03070214.002	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL		1.555.701		
	0022 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO PARANOÁ	3192.00	1.555.701		
TOTAL			1.555.701		

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
		ANEXO A PORTARIA Nº 153 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.991		C# 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALOR	DA	FT
		DESPESA			
11000	GABINETE DO GOVERNADOR		1.555.701		
11009	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ		1.555.701		
11009.03070214.002	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL		1.555.701		
	0022 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO PARANOÁ	3192.00	1.555.701		
TOTAL			1.555.701		

PORTARIA SEPLAN/SEF Nº 154, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA e, em exercício da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I — Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos quadros de detalhamento da despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1991

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

ANEXO I		Cr\$ 1.000,00		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOIRO		
ANEXO A PORTARIA Nº 154 DE 19 DEZEMBRO DE 1991				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
53001.08070212.041	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			10.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3291.00	00	10.000
TOTAL				10.000

ANEXO II		Cr\$ 1.000,00		
CANCELAMENTO		RECURSOS DO TESOIRO		
ANEXO A PORTARIA Nº 154 DE 19 DEZEMBRO DE 1991				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
53001.08070212.041	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			10.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3192.00	00	10.000
TOTAL				10.000

PORTARIA SEPLAN/SEF Nº 155 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA e, em exercício, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei nº 210 de 18 de dezembro de 1991, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, item XI, do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I Fica aberto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

II O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação provenientes de Outras Receitas Patrimoniais.

III Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1991

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

ANEXO I		Cr\$ 1.000,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOIRO		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/SEF Nº 155 de 19 dezembro/91				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			2.600.000
19002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			2.600.000
19002.10070212.044	0000 EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE URBANIZACAO E CONSERVACAO			2.600.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	3212.01	00	2.600.000
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			2.600.000
49001.10070212.044	0000 EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE URBANIZACAO E CONSERVACAO			2.600.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	3111.01	00	2.600.000
TOTAL				2.600.000

NOTA (*) UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DO ANEXO

PORTARIA SEPLAN/SEF Nº 156 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA e, em exercício, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 79, item III, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, item XI, do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I Fica aberto a Unidade Orçamentária indicada no Anexo I, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS), na dotação orçamentária ali indicada.

II O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela Anulação Parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

III Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1991

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

ANEXO I		Em Cr\$ 1.000,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOIRO		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/SEF Nº 156 de 19 de dezembro/91				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE			400.000
17001	SECRETARIA DE SAUDE			400.000
17001.13750212.043	0000 COORDENACAO DAS ACOES DE SAUDE			400.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	3111.01	09	400.000
TOTAL				400.000

ANEXO II		Em Cr\$ 1.000,00		
ANULACAO		RECURSOS DO TESOIRO		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/SEF Nº				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE			400.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			400.000
17002.13754282.090	0000 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			400.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3211.01	09	400.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			400.000
47001.13754282.090	0000 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			400.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3111.01	09	400.000
TOTAL				400.000

(*) NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DO ANEXO

PORTARIA SEPLAN/SEF Nº 157 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA e, em exercício, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 79, item III, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, item XI, do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I Fica aberto a Secretaria de Educação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

II O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

III Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1991

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

ANEXO I		Cr\$ 1.000,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO		
ANEXO A PORTARIA Nº 157 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	DA FT	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO			72.000
16001	SECRETARIA DE EDUCACAO			72.000
16001.00070212.036	0000 COORDENACAO DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			72.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3111.01	09	72.000
TOTAL				72.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009.153/91,

RESOLVE:

DESIGNAR as funcionárias CYNARA REGATTIERI DE ABREU, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, matrícula nº 33.215-1, JESSAMYNE MARIA FONTENELLE VARÃO, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, matrícula nº 30.759-9 e ADRIANA KAPASSI, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, matrícula nº 31.844-2, todas lotadas nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos constantes do referido processo.

Brasília, 19 de dezembro de 1991

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.009.902/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ WELINGTON DO AMARAL BRITO, matrícula nº 08.801-3, no Cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.017.149/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA BASTOS MARTINS, matrícula nº 34.510-5, no Cargo de Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.009.893/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ADENOR DE OLIVEIRA, matrícula nº 07.827-1, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.016.658/91.

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MARIA DE LOURDES ROCHA MACHADO, viúva, e WILMA STOCCO, companheira do ex-funcionário FULVIO VIGINI MACHADO, matrícula nº 07.409-8, no Cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de novembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.009.732/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO EUCLIDES MOITA, matrícula nº 13.975-0, no Cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 2ª Classe, Padrão I, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO RIELLA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

REVISÃO PERIÓDICA PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1992, CONFORME PORTARIA Nº 020/91 DE 04 DE JULHO DE 1991 - ITEM 3.1

DIA	PLACA
02	VR-0001-VR-0020-FO-7839-FO-6167-FO-4355-FO-1219-FO-6365
03	FO-7909-FO-7899-FO-7891-FO-7879-FO-4789-FO-8129-FO-7769
06	FO-7801-FO-7779-FO-7729-FO-3447-FO-7926-FO-6256-FO-6355
07	FO-7559-FO-7789-FO-6648-VR-0011-FO-7719-FO-6412-FO-6242
08	FO-7811-FO-7819-FO-7849-FO-7936-FO-2446-FO-8079-FO-6246
09	VR-0015-FO-6262-FO-6177-FO-7999-FO-1670-FO-3345-FO-7901
10	FO-7679-FO-7809-FO-6272-FO-2505-FO-8269-FO-1640-FO-7709
13	FO-7821-VR-0022-FO-7909-FO-7946-FO-7749-FO-2572-FO-2557
14	FO-7979-FO-9001-FO-7956-FO-1650-FO-8229-FO-8029-FO-7829
15	FO-7859-FO-6282-FO-4860-FO-4930-FO-8926-VR-0016-VR-0014
16	FO-8791-FO-2597-FO-4590-FO-8698-FO-7639-FO-3697-FO-7919
17	FO-6252-FO-3813-FO-8039-FO-3669-FO-8009-FO-8991-FO-7966
20	FO-2184-FO-8179-FO-8911-FO-7831-FO-3573-FO-6292-FO-3593
21	FO-8328-FO-8898-FO-7869-FO-7939-FO-9041-FO-1899-FO-1239
22	FO-3563-FO-9121-FO-6375-FO-9011-FO-8724-FO-4494-FO-9116
23	FE-1111-FO-8881-FO-7976-FO-8671-FO-3893-FO-7841-VR-0007
24	FO-6302-FO-1630-FO-8059-FO-8931-FO-3347-FO-2405-FO-7949-VR-0018
27	FO-2426-FO-9171-FO-3117-FO-8661-FO-7986-FO-4920-FO-8278-FO-6332
28	FO-9181-FO-2970-FO-7861-VR-0008-FO-6312-FO-4779-FO-8258-FO-1120
29	FO-3687-VR-0005-FO-7941-FO-8801-FO-9021-FO-5162-FO-8248-FO-4940
30	FO-8961-FO-9131-FO-6028-FO-7759-FO-4415-FO-2662-FO-8109-FO-9111
31	FO-8734-FO-7951-FO-8691-FO-8811-FO-3483-FO-3629-FO-3526-FO-8651

Brasília, 19 de dezembro de 1991

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Coordenador do Sistema de Transportes Internos

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

606ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 112.012.725/91
INTERESSADO : NOVACAP/BENECAP
ASSUNTO : Convênio
RELATORA : JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo por unanimidade o voto da Relatora

RESOLVE:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a NOVACAP, a prorrogar, até 31 de dezembro de 1992, o Convênio celebrado entre a Caixa Beneficiante dos Funcionários da

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - BENECAP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos do voto da Relatora;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 12 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA	HOMOLOGO EM 19/12/91	PRESIDENTE
JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES		CONSELHEIRA
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO	JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ Governador	CONSELHEIRO
PAULO ROBERTO GUERRA JUCA		CONSELHEIRO Suplente
DOMINGOS LANGLIA DE SALES DIAS.		CONSELHEIRO Suplente
MARIA MILKSA ARAUJO DE REZENDE		CONSELHEIRA Suplente

606ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 112.014.316/91
INTERESSADO : NOVACAP/SAAR
ASSUNTO : Convênio
RELATORA : JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo por unanimidade o voto da Relatora

RESOLVE:

1 - Autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a proceder a contratação de pessoal, através do Convênio nº 003/91, nos quantitativos discriminados às fls. 02 e 03 dos autos, observado o prazo de vigência do referido Convênio, nos termos do voto da Relatora;

2 - Autorizar a NOVACAP a promover a renovação do Convênio em referência, observadas as cautelas de estilo;

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 12 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA	HOMOLOGO EM 19/12/91	PRESIDENTE
JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES		CONSELHEIRA
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO	JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ Governador	CONSELHEIRO
PAULO ROBERTO GUERRA JUCA		CONSELHEIRO Suplente
DOMINGOS LANGLIA DE SALES DIAS		CONSELHEIRO Suplente
MARIA MILKSA ARAUJO DE REZENDE		CONSELHEIRA Suplente

597ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 030.003.142/90
INTERESSADO : IVAN GOMES RIBEIRO e OUTROS
RELATORA : TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

RESOLVE:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprová-la nos termos do voto da Conselheira Relatora, que passa a integrar a presente Resolução;

2 - Encaminhar a presente matéria à Secretaria de Administração para proceder a elaboração do competente projeto de lei;

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 26 de setembro de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS	HOMOLOGO	PRESIDENTE
DARIO SILVA REIS	EM 19/12/91	CONSELHEIRO
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE	JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador	CONSELHEIRO
JOSÉ RENATO RIELLA		CONSELHEIRO
TÉRESA AMARO CAMPELO BESERRA		CONSELHEIRA
JOANA DARC GONCALVES RODRIGUES		CONSELHEIRA
MARIA DO SOCORRO M. V. DE CARVALHO		CONSELHEIRA
DOMINGOS LAMOLESA DE SALES DIAS		CONSELHEIRO Suplente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.015.162/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a AURORA A. CALDEIRA NUNES, matrícula nº 94.187-5, no Cargo de Especialista em Educação Nível 3, Classe Única, Padrão 18F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 176, item II, 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinada com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "f", da Portaria nº 001/SVO, de 06 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete, a servidora WILMA FERREIRA DA FONSECA, Arquiteta, Matrícula nº 67.361-7, da Tabela de Pessoal da NOVACAP, à disposição desta Secretaria, pelo Encargo de Assessor.

Brasília, 12 de dezembro de 1991.

IVELISE M. LONCHI PEREIRA DA SILVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

PROCESSO Nº: 094.001968/91

NOME: JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE

MATRÍCULA Nº: 83.521-8

AVERBA: 1.247 dias, ou seja, (03) anos, (05) meses e (02) dias de tempo de serviço averbado pelo INSS.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1991

LUIZ AUGUSTO PERES FRANÇA

Divisão de Administração Geral-SLU

Diretor

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 003, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

Designar EXPEDITO ALVES DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 15.337-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Seção de Cálculos e Instalações, Símbolo DFG-05, da Divisão de Cálculos e Instalações, do Departamento de Arquitetura, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, a partir de 01.12.91.

Brasília, 13 de dezembro de 1991

ELIANE RANGEL SILVEIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 249 de 17.12.91.)

PROTOCOLO DE CRIAÇÃO DO "FONADE"

Protocolo que entre si celebram o Ministério da Infra-Estrutura através de sua Secretaria Nacional de Energia e os Governos das Unidades da Federação, objetivando criar o Fórum Nacional para o Desenvolvimento Energético - FONADE, que permitirá o alinhamento de esforços políticos, administrativos, técnicos e institucionais para o tratamento das questões energéticas nacionais, estaduais e municipais.

O Ministério da Infra-Estrutura e os Governos das Unidades da Federação, doravante, neste documento, denominados Partícipes, representam neste ato respectivamente pelo Secretário Nacional de Energia e pelas Autoridades responsáveis pelas áreas energéticas estaduais signatários deste ajuste, considerando:

- que os problemas da área energética, podem ser solucionados com maior eficiência se conjuntamente analisados e simultaneamente tratados pelos diversos níveis de Governo e,
- que o funcionamento e êxito deste cooperativismo obriga a existência de uma organização adequada.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Protocolo tem por objeto oficializar o Fórum Nacional para o Desenvolvimento Energético - FONADE, que terá a finalidade de proporcionar a convergência dos esforços federais, estaduais e municipais para a identificação e encaminhamento de soluções dos problemas relacionados às questões energéticas brasileiras.

DA ESTRUTURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A organização do FONADE será composta de uma Presidência cujo titular é o Secretário Nacional de Energia, que terá como substituto o Secretário Nacional Adjunto de Energia; de uma Secretaria Executiva exercida pelo Diretor do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético; de cinco Coordenadorias de Articulação Regional, com atuações nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, ocupadas por representantes dos Estados de cada uma destas Regiões; e de um Quadro de Membros Natos, formado pelos Secretários responsáveis pelas áreas energéticas das Unidades da Federação, ou pela Autoridade responsável pelo assunto quando no Estado não houver tal Secretaria.

Subcláusula Primeira - O Coordenador de cada Coordenadoria de Articulação Regional será eleito pelos representantes dos Estados que compõem a Região de atuação da Coordenadoria, para um mandato de dois anos, exercido por estes em regime de rodízio.

Subcláusula Segunda - As Coordenadorias de Articulação Regional têm como objetivo: mediar e equacionar problemas, apresentando sugestões para a solução dos mesmos; listar os interesses individuais ou coletivos dos Estados partícipes e os encaminhar à Secretaria Executiva do FONADE para serem incluídos nas pautas das reuniões.

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes, imbuídos de espírito de colaboração, procurarão para a área energética discutir preocupações e necessidades, de âmbito federal, estadual e municipal e compatibilizar interesses regionais e nacionais.

Subcláusula Primeira - Os partícipes reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre, nos meses de abril e novembro, convocados pela Presidência do FONADE, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. A pauta de assuntos a serem tratados nessas reuniões será distribuída a cada partícipe no ato de convocação.

Subcláusula Segunda - Os partícipes estaduais que quiserem incluir questões de seu interesse nas pautas das reuniões regulares deverão fazê-lo, para a reunião de abril, até 15 de fevereiro e para a de novembro, até 15 de setembro. Tais solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do FONADE pelos Coordenadores de Articulação Regional, no máximo dois dias após o recebimento das mesmas.

Subcláusula Terceira - Os partícipes deverão comparecer às reuniões munidos de estudos e propostas consistentes, que identifiquem os problemas e as soluções adequadas para as questões incluídas previamente na pauta.

Goiânia-Go, 10 de dezembro de 1.991.

PELO GOVERNO FEDERAL:

ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Nacional de Energia

PELOS GOVERNOS ESTADUAIS:

RO JORGE ADEMIR MATEUS DE LIMA
Presidente da CERON

AC ISMAEL DA CUNHA NETO
Diretor Presidente da ELETROACRE

AM ANSELMO SANTANA BRASILEIRO
Presidente da CEAM

PA MAURÍCIO BENEDITO B. VASCONCELOS
Diretor Presidente da CELPA

AP EDILSON MACHADO DE BRITO
Secretário de Obras e Infra - Estrutura

RR MARIA CELINA DE MELLO CARVALHO
Presidente da CER

BA RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Secretário de Energia, Transportes e Comunicações

SE JOSÉ CARLOS MACHADO
Secretário de Obras Públicas

AL CLÁUDIO ROBERTO C. FARIAS
Secretário de Saneamento e Energia

PE ROBERTO VIANA
Secretário de Transportes, Energia e Comunicações

PB ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

RN KLEBER DE CARVALHO BEZERRA
Secretário de Transporte e Obras Públicas

CE JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO
Secretário dos Transportes, Energia, Com. e Obras

PI ELOI PORTEDA NUNES SOBRINHO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

MA ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Secretário da Infra-Estrutura

SP JOSÉ FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
Secretário de Energia e Saneamento

RJ JOSÉ MAURÍCIO LINHARES BARRETO
Secretário de Minas e Energia

ES PAULO AUGUSTO VIVACQUA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MG LUIZ ALBERTO RODRIGUES
Secretário de Minas e Energia

RS NILO VALENTIM QUARESMA JÚNIOR
Secretário de Energia, Minas e Comunicações

SC ROGERIO KRAAIK ROSA
Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente

PR FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE
Diretor Presidente da COPEL

TO JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

DF NEWTON DE CASTRO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

MT CLEBER ROBERTO LEMES
Secretário de Energia, Saneamento e Habitação

MS HERACLITO JOSÉ DE FIGUEIREDO
Secretário de Obras Públicas

GO JOSÉ ESSADO NETO
Secretário de Minas, Energia e Telecomunicações

TESTEMUNHAS:

EUGÊNIO MANCINI
Secretário Nacional Adjunto de Energia

SÉRGIO DE SALVO BRITO
Diretor do DNDE

RICARDO PINTO PINHEIRO
Diretor do DNDEE

MARIA AUXILIADORA JACOBINA
Diretora do DNCE

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Governador

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, GERSON ALEXANDRE SALLES, matrícula nº 10.624-0, Fiscal de Concessões e Permissões, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ AGUINALDO DE SANTANA, matrícula nº 21.694-1, Encarregado da Turma de Fiscalização do Cruzeiro e SIA, Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de dezembro de 1991.

Brasília, 02 de dezembro de 1991
JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 21.922-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 22.137-6, Chefe da Seção de Transportes, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 09.12.91 a 07.01.92.

Brasília, 09 de dezembro de 1991.
JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria n° 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20.12.79, DEUSILIA PEREIRA RAMOS, matrícula n° 07.752-6, Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HIROSHIMA ODAGUIRI ENES, matrícula n° 21.774-3, Encarregado da Turma de Fiscalização de Sobradinho, Código DFG-02, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 21 de janeiro de 1992.

Brasília, 17 de dezembro de 1991

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria n° 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20.12.79, FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n° 21.594-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUMAR GOTTI, matrícula n° 18.966-9, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Código DFG-11, do Departamento de Serviços Públicos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 1992.

Brasília, 17 de dezembro de 1991.

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria n° 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20.12.79, ELIAS VENÂNCIO DE FREITAS, matrícula n° 21.649-6, Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO BENEDITO, matrícula n° 02.515-1, Encarregado da Turma de Fiscalização do Gama, Código DFG-02, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes Urbanos, por motivo férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 1992.

Brasília, 17 de dezembro de 1991

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER -DF**INSTRUÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

NOMEAR JULIO CESAR MOTA, matrícula n° 93.686, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir ELIO MOULIN, Chefe do Serviço Jurídico, Símbolo DFG-12, no período de 31.12.91 a 29.01.92, por motivo de férias do titular.

Brasília, 17 de dezembro de 1991

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

INSTRUÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

NOMEAR CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, matrícula n° 92.614, Analista de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO, Diretor da Divisão de Manutenção e Reparos, Símbolo DFG-12, no período de 02.01.92 a 28.01.92, por motivo de férias do titular.

Brasília, 17 de dezembro de 1991

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

INSTRUÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ VIDAL DA MOTA, matrícula n° 92.608, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir EMIVAL JOSÉ DE PAULA, matrícula n° 91.871, Chefe da Seção de Administração do Terceiro Distrito Rodoviário, Símbolo DFG-02, no período de 06.01.92 a 04.02.92, por motivo de férias do titular.

Brasília, 13 de dezembro de 1991

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 101 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar o Doutor AMADEU SANTOS RODRIGUES, Procurador de 1ª Categoria, matrícula n° 18.617-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Doutor NEY NATAL DE ANDRADE COELHO, Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Símbolo DFG-13, no período de 06.01 a 04.02.92, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SPB - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 050.000.882/91 - PARTES: DF/SSP X MODDATA-S.A. TELEINFORMÁTICA. OBJETO: Aditamento à NE nº 446/91. VALOR: Cr\$ 390.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 002037/91, emitida por estimativa em 13.12.91. Subelemento de Despesa: 31320025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade, de acordo com art. 30, Inciso II do Decreto 10.996/88 e art. 42, Incisos I e II do Decreto nº 12.966/90. PRAZO: Até 31.12.91. Termo Padrão nº 11/89

PROCESSO Nº: 050.002.470/90 - PARTES: DF/SSP X DIGITRON ELETRÔNICA - LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 018/91. VALOR: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 002031/91, emitida por estimativa em 13.12.91. Subelemento de Despesa: 31320025. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 28/90. PRAZO: Até 31.12.12. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.000.852/91 - PARTES: DF/SSP X DIGITRON ELETRÔNICA - LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 447/91. VALOR: Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 002034/91, emitida por estimativa em 13.12.91. Subelemento de Despesa: 31320025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade, conforme art. 30, Inciso II do Decreto nº 10.996/88 e art. 42, Incisos I e II do Decreto nº 12.966/90. PRAZO: Até 31.12.91. Termo Padrão nº 11/89

PROCESSO Nº: 030.006.119/91 - PARTES: DF/SCS X XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 126/91. VALOR: Cr\$ 3.321.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 000293/91, emitida por estimativa em 13.12.91. Subelemento de Despesa: 31320018. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 88/91. PRAZO: Até 31.12.91. Termo Padrão nº 12/89

PROCESSO Nº: 030.017.365/91 - PARTES: DF/SDS X AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO. OBJETO: Despesa com Prestação de Serviços de Assistência Social à Famílias acarentes, moradoras dos assentamentos populacionais do DF, através da aquisição de material de construção em geral, destinado a proporcionar melhores condições de habitabilidade para clientela. VALOR: Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO nº 000339/91, emitida por estimativa em 13.12.91. Subelemento de Despesa: 31320000. FUNDAMENTO LEGAL: Disp. de Licitação de acordo com art. 29, Decreto nº 10.996, de 26.01.88, comb. com art. 49, Itens I e II do 12.115/89. Termo Padrão nº 11/89. Data da assinatura: 12.12.91.

FRC/.

Brasília, 19 de dezembro de 1991

CÂMARA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJEATO DECRETO LEGISLATIVO Nº 018 , DE 1991

Estabelece as épocas de encaminhamento à Câmara Legislativa, dos Projetos de Lei que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Até que entre em vigor a lei complementar a que se refere o art. 165, parágrafo 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Poder Legislativo, os projetos de lei relativos a:

I - plano plurianual, abrangendo o período de 1993 a 1995, a ser encaminhado até 15 de março de 1992 e devolvido para Sanção até 30 de julho de 1992;

II - diretrizes orçamentárias, a ser encaminhado até 7,5 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa;

III - orçamento anual, a ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para Sanção até o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa;

Art. 2º - O projeto de lei do Orçamento Anual não será apreciado pela Câmara Legislativa antes da aprovação do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037, DE 1991

CRIA O FUNDO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA, SEU REGULAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É criado o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - doravante denominado FASCAL - o qual se regerá pelo seguinte Regulamento, anexo I.

Parágrafo Único - O credenciamento dos profissionais da área médica, e dos hospitais conveniados se regerá pelas normas constantes do anexo II.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da criação e do objetivo

Art. 1º - O Fundo de Assistência ao Pessoal da Câmara Legislativa, doravante denominado FASCAL, é um fundo contábil mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objeto de oferecer os meios indispensáveis ao custeio dos tratamentos médicos, hospitalares e odontológicos necessários à preservação e à manutenção da saúde dos senhores Deputados, de seus funcionários e respectivos dependentes.

Art. 2º - Constituem recursos do FASCAL as dotações financeiras a serem alocadas pela Câmara, no corrente exercício da ordem de 3% e um desconto de 3% dos Deputados e dos funcionários que dele quiserem participar.

CAPÍTULO II

Dos participantes

Art. 3º - Poderão participar do FASCAL:

- a) os Deputados Distritais
- b) os funcionários do quadro de pessoal ou:
 - I - assim considerados na forma do Regulamento Administrativo da Câmara;
 - II - aposentados;
- c) os pensionistas que estejam inscritos como beneficiários até a data do óbito dos funcionários.

Parágrafo Único: nos casos de pensionistas, figurará como participante o responsável pelo grupo familiar, cabendo-lhe os encargos decorrentes de sua participação e da dos beneficiários sob sua responsabilidade.

Art. 4º - São beneficiários do FASCAL os participantes voluntários e os dependentes por ele inscritos, relacionados a seguir:

- a) a mulher ou o marido;
- b) a companheira ou o companheiro, desde que comprovada a coabitação por tempo superior a 2 anos ou a existência de filho havido em comum;
- c) os filhos de qualquer condição e enteados menores de 24 anos, sem economia própria, cursando estabelecimento de ensino de pri

meiro, segundo ou terceiro grau, inclusive pós-graduação, em estabelecimento de ensino regular oficial ou reconhecido;

e) a mãe ou a mãe adotiva e, se inválidos ou com idade superior a 50 anos, o pai ou pai adotivo;

f) a madrasta e o padrasto, este se de idade superior a 50 anos ou inválido;

g) os irmãos inválidos;

h) o menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda do participante, ou se encontre sob sua tutela, e não disponha de recursos para seus sustento e educação.

i) os filhos de qualquer condição e enteados maiores de 24 anos, inválidos, em qualquer dos casos sem economia própria.

§ 1º - O estado de dependência deve ser habitual e efetivo, não se admitindo, pois, casos de dependência meramente temporária ou eventual, e pressupõe responsabilidade exclusiva e indispensável do funcionário para o sustento do dependente.

§ 2º - A exigência constante do parágrafo antecedente não se aplica aos beneficiários mencionados nas letras a, b, c e d deste Artigo.

§ 3º - As inscrições de beneficiários não terão caráter definitivo, reservando-se a Câmara o direito de efetuar revisões e de, a qualquer tempo, verificar a exatidão das informações prestadas, bem assim exigir a comprovação de qualquer declarações feitas.

Art. 6º - O mesmo beneficiário não poderá figurar como dependente de mais de um participante.

Art. 7º - Cabe ao funcionário propor, mediante o preenchimento de formulário próprio, a inscrição de seus dependentes que satisfarão as condições constantes do Documento nº 1, que integra, para todos os efeitos, este regulamento, bem como determinar a exclusão de qualquer dependente por ele inscrito.

Parágrafo Único - Ao pensionista será permitido propor a inscrição exclusivamente de filho nascido em decorrência de gravidez anterior ao óbito do cônjuge/companheiro.

art. 8º - Autorizadas pela Câmara, as inscrições vigorarão a partir da data em que forem solicitadas.

Parágrafo Único - No caso de cônjuge ou filho, a inscrição vigorará, respectivamente, a partir da data do casamento, ou nascimento, se ocorrido após a posse do funcionário na Câmara.

Art. 9º - Aos beneficiários será fornecido cartão de participante do FASCAL.

CAPÍTULO IV

Do cancelamento da inscrição

Art. 10º - Perdem definitivamente a condição de beneficiário:

- o Deputado Distrital em caso de renúncia, morte ou perda de mandato;
- o funcionário, pela demissão, exoneração ou morte;
- o dependente, por qualquer das ocorrências previstas art. 13.

o Deputado Distrital, o funcionário e seus dependentes excluídos na forma do Artigo 49 deste Regulamento.

art. 11º - Perdem temporariamente a condição de beneficiários o funcionário e seus dependentes:

- enquanto licenciado sem vencimento pela Câmara, salvo se optar por ressarcir a Câmara de todos os benefícios concedidos ao abrigo do FASCAL.
- enquanto suspenso na forma do Artigo 49 deste Regulamento, o Deputado Distrital ou o funcionário.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cessão a organismo financeiro internacional, o funcionário e seus dependentes serão mantidos como beneficiários do FASCAL.

Art. 12º - Ocorrendo a perda, definitiva ou temporária, da condição de beneficiário por parte do Deputado ou do funcionário, e sendo o cônjuge ou companheiro funcionário na Câmara, transferir-se-á, automaticamente, para este a responsabilidade de inscrição dos demais dependentes, observadas as exigências regulamentares.

Art. 13º - Cumprirá ao participante comunicar à Câmara, de imediato, qualquer alteração de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes e de ocorrências que determinem perda da condição de beneficiário, devolvendo, neste caso, o correspondente cartão de beneficiário.

CAPÍTULO V

Do Auxílio

Art. 14º - Os beneficiários previstos neste Regulamento serão custeados com utilização de recursos do fundo contábil constituído na forma do Artigo 2º.

Parágrafo Único - Compete à Câmara, sempre que necessário e observados parâmetros atuariais, prover o fundo com recursos financeiros suficientes ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15º - Os tratamentos médicos, hospitalares e odontólogos serão custeados sob forma de AUXÍLIO e ADIANTAMENTO, cuja concessão ficará subordinada ao cumprimento das disposições constantes deste Regulamento e terão por base os valores fixados em tabelas específicas do FASCAL.

Do Auxílio

Art. 16º - O FASCAL assegurará aos beneficiários auxílio, observados os limites de tabela a ser fixada semestralmente nos casos de:

- consultas médicas;
- exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnose;
- tratamentos odontológicos;
- atendimento de natureza ambulatorial, pequenos atos médico-cirúrgicos e emergências clínicas;
- internação para tratamento, cirurgia e parto;
- exercícios de recuperação motora ou reabilitação, fisioterapia, logopedia, ortofonia, ludoterapia e exercício ortóptico;
- psicoterapias e tratamentos psiquiátricos;
- outros tratamentos, a critério da Câmara ou de médico de sua confiança.

Art. 17º - Em casos graves de doença ou lesões graves em consequência de acidente, a juízo da Câmara, bem como nos acidentes de trabalho, o FASCAL concederá auxílio, em valores arbitrados, para a parcela que exceder as tabelas de benefícios.

Parágrafo Único - Nos casos enquadrados neste artigo, serão consideradas todas as despesas necessárias ao tratamento, inclusive medicamentos.

Art. 18º - Mediante prévio requerimento do Deputado ou do funcionário ou de quem o possa representar, estando impossibilitado de requerer justificado por laudo médico circunstanciado, que prove, a juízo da Câmara, a necessidade de deslocamento para centro de maiores recursos médicos, no País ou no exterior, serão pagas as despesas do paciente-beneficiário e do acompanhante.

Parágrafo Único - Em caso de tratamento no exterior, o requerimento deverá ser instruído com laudo circunstanciado, passado por comissão médica ou instituição de renome no País, que conclua pela real necessidade de deslocamento, em face de se terem esgotados os recursos existentes no País.

Art. 19º - Falecendo o beneficiário, no caso do artigo anterior, ou em consequência de acidente ocorrido fora da localidade de sua residência, o FASCAL arcará com as despesas indispensáveis ao embalsamento, transporte e sepultamento.

Art. 20º - O FASCAL custeará, integralmente:

- despesas necessárias ao funeral de dependentes;

- b) aquisição de calçados e palmilhas ortopédicos, quando expressamente recomendados por médico da especialidade ou da Câmara;
- c) mediante prévia autorização da Câmara, aquisição ou locação de aparelhos ortopédicos em geral, aparelhos auditivos, e de outros aparelhos com finalidade terapêutica, quando igualmente recomendados por médico da especialidade ou da Câmara, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 21º - As cirurgias reconstrutoras ou reparadoras da aparência estética do beneficiário somente serão amparadas pelo FASCAL quando previamente autorizadas pela Câmara.

Art. 22º - As cirurgias esterilizadoras somente serão amparadas pelo FASCAL quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.

Art. 23º - Não serão amparadas pelo FASCAL, sob qualquer forma, despesas realizadas sem finalidade exclusivamente terapêutica, observado que aquelas cobradas a qualquer título, quer em regime de credenciamento, quer no de convênio, referentes a tratamentos ou cirurgias de natureza cosmética ou embelezadora, serão integralmente descontadas dos proventos do funcionário.

CAPÍTULO VII

Do adiantamento

Art. 24º - A Câmara concede adiantamento de recursos, sem encargos financeiros, para os seguintes fins:

- complementação das despesas efetivadas com os eventos relacionados no Artigo 16, alíneas d, e, f, g e h que, realizadas em regime de livre escolha, excedam os valores tabelados;
- aquisição de óculos, lentes convencionais e de contato, observado o teto de 3 vezes o menor VP - ABE, por ano civil, por beneficiário;
- despesas com medicamentos.

Parágrafo Único - Os adiantamentos a que se refere a alínea d deste Artigo terão prazo de reposição de 24 (vinte e quatro) meses e os mencionados na alínea d, 12 (doze) meses.

Art. 25º - A reposição dos adiantamentos a que se referem as alíneas a e b do Artigo 24 obedecerá ao seguinte esquema:

VALOR DO ADIANTAMENTO	NÚMEROS DE PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS
até 100% do vencimento padrão do participante	24
até 150% idem	36
até 200% idem	48
acima de 200% idem	60

Parágrafo Único - Se o valor da parcela atingir importância não suportável pela renda do participante, poderá a Câmara, mediante requerimento, adotar, a seu critério, esquema especial de reposição.

Art. 26º - Os adiantamentos inferiores 10% (dez por cento) do menor vencimento padrão da Câmara, incorporar-se-ão ao saldo devedor de outros da mesma espécie, mediante reescalonamento do prazo de reposição.

Art. 27º - Em caso de falecimento do participante, considerar-se-ão quitados os saldos de adiantamentos porventura existentes.

Art. 28º - Não serão concedidos adiantamentos para pagamento de despesas decorrentes de tratamentos, inclusive de dependentes, iniciados antes da admissão ou durante o período de experiência do funcionário, salvo nos casos previstos no Artigo 16, letra e.

CAPÍTULO VIII

Do sistema de atendimento

Art. 29º - A assistência assegurada pelo FASCAL será prestada por profissionais de estabelecimentos especializados observados os regimes de:

- credenciamento;
- convênio;
- livre escolha.

Seção I

Do credenciamento e convênio

Art. 30º - Será adotado o regime de credenciamento com médicos, dentistas, laboratórios e clínicas especializadas, ajustando-se as condições que assegurem aos beneficiários os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais clientes.

Art. 31º - Os convênios serão firmados, a critério da Câmara, com hospitais, Casas de Saúde e prontos-socorros, ajustando-se as condições de atendimento dos beneficiários aos mesmos padrões técnicos e de conforto material oferecidos aos demais usuários dos estabelecimentos convenientes.

Art. 32º - As despesas decorrentes do atendimento aos beneficiários serão pagas pela Câmara diretamente aos credenciados e convenientes, procedendo-se, posteriormente, aos necessários acertos, com vistas à concessão de auxílio/adiantamento aos participantes.

Art. 33º - Os atendimentos e serviços serão registrados pelos credenciados e convenientes em Guia de Atendimento fornecida pela Câmara, na qual constará declaração do participante assumindo total responsabilidade pelas despesas especificadas naquele documento, bem como autorização do pagamento ao prestador de serviço.

Art. 34º - O participante, responsável excluído, em qualquer circunstância, pela realização das despesas, deverá efetivar a conferência dos eventos consignados na Guia de Atendimento e, se for o caso, mediante assinatura, manifestar sua concordância e autorizar o pagamento.

Parágrafo Único - A Câmara poderá aceitar, na falta de assinatura do participante, a de beneficiário por ele indicado, representando tal fato responsabilidade direta do participante, nas mesmas condições previstas neste Artigo.

Art. 35º - A concordância expressa na forma do Artigo anterior representará também, salvo manifestação em contrário:

- pedido do auxílio correspondente e transferência do valor pecuniário em pagamento dos serviços prestados;
- pedido de adiantamento, no todo ou em parte, para reposição mediante consignação mensal em folha de pagamento;
- autorização para que sejam descontadas, de uma só vez, de seus proventos, as despesas não passíveis de auxílio ou adiantamento.

Seção II

Da livre escolha

Art. 36º - No regime de livre escolha, o Deputado Distrital ou o funcionário efetuarão diretamente o pagamento das despesas pertinentes e solicitarão à Câmara o reembolso do valor despendido, apresentando os documentos necessários ao exame do pedido.

Art. 37º - Será liminarmente indeferido o pedido de ressarcimento relativo a:

- compras de medicamentos efetuadas após 30 dias da data do receiptário;
- quaisquer comprovantes apresentados após 90 dias da data da emissão das contas respectivas;

- c) quaisquer comprovantes que se refiram a pagamento de despesas efetuadas após 90 dias da ocorrência do evento;
- d) quaisquer comprovantes de compra ou de pagamento (notas fiscais, recibos etc) que não sejam documentos originais.

Parágrafo Único - No caso de deslocamento para tratamento no exterior, o prazo previsto na alínea b será contado a partir da data do regresso do beneficiário ao País.

- Art. 38º - Os comprovantes deverão ser apresentados à Câmara sem rasuras ou emendas e conterão os elementos exigidos para sua perfeita caracterização.
- Art. 39º - A Câmara poderá, mediante requerimento fundamentado, efetuar antecipação de recursos, em valores arbitrados, observados os preços de mercado, ou responsabilizar-se, previamente, por despesas com tratamento de saúde do funcionário e de seus dependentes, cumprindo notar que:
- a) não será concedida antecipação em quantia inferior a 50% do menor vencimento padrão;
- b) nos tratamentos odontológicos, não deverá ocorrer antecipação.
- Art. 40º - se for concedida antecipação, o funcionário deverá comprovar sua adequada utilização dentro do prazo de 15 dias a contar da concessão, repondo, de uma só vez, o eventual saldo não aplicado.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

- Art. 41º - As alterações deste Regulamento serão promovidas pela Mesa Diretora.
- § 1º - A Mesa Diretora promoverá avaliações destinadas ao aperfeiçoamento da assistência prestada pelo FASCAL, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses.
- § 2º - Na fixação dos valores da tabela de benefícios serão observados os índices de variação salarial dos funcionários e as condições de mercado.
- Art. 42º - A Câmara poderá, a seu juízo, determinar a realização de perícia médica ou odontológica.
- Art. 43º - Em caso da interrupção de tratamento, o participante será responsabilizado por eventuais prejuízos dela decorrentes.
- Art. 44º - A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o participante e seus dependentes à suspensão ou exclusão do FASCAL, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis.
- Art. 45º - Terão seus direitos suspensos os participantes que deixarem de liquidar, nos prazos estabelecidos, quaisquer débitos para com a FASCAL.
- Parágrafo Único** - Os direitos desses participantes serão restabelecidos mediante pagamento dos débitos, de uma só vez, acrescidos de juros de 1% ao mês.
- Art. 46º - A Câmara assegura a assistência do FASCAL, enquanto no exercício do cargo, aos Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, equiparados aos funcionários para os fins deste Regulamento.
- Art. 47º - Fica a Mesa Diretora autorizada a determinar, no início de cada exercício, a transferência para o FASCAL dos recursos orçamentários destinados ao Fundo.
- Art. 48º - Este Regulamento e as normas complementares que vierem a ser baixadas integram o contrato individual de trabalho dos funcionários.
- Art. 49º - Os Deputados Distritais e os funcionários do quadro de pessoal em exercício, conforme o Regulamento Admi-

nitrativo terão um desconto de 6% de seus vencimentos que serão destinados ao fundo de reserva do FASCAL, se concordarem, expressamente, em participar do mesmo.

Disposições Transitórias

- Art. 50º - Como no corrente exercício a Câmara não teve orçamento próprio, adequado à previsão de despesas como as que estão inseridas no FASCAL, deverá ocorrer a criação ocasional de verba alocada para as destinações consignadas no presente Regulamento, nos mesmos moldes de 4% mensais com a despesa de pessoal, nela incluídos, evidentemente, os Srs. Deputados.
- Art. 51º - Cabe à Mesa Diretora em resolução própria, definir os Órgãos responsáveis pela gerência e gestão financeira e contábil do FASCAL.

ANEXO II

CAPÍTULO I

- Art. 1º - As presentes normas têm por finalidade disciplinar o credenciamento de profissionais e a realização de convênios com entidades prestadoras de serviços custeados pelo fundo de Assistência ao Pessoal - Câmara Legislativa.

§ 1º - O credenciamento só poderá ser efetuado com pessoas físicas que exercem suas atividades como profissional autônomo.

§ 2º - O convênio será celebrado com pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º - Os credenciamentos e os convênios far-se-ão por simples troca de correspondência entre os interessados e a Câmara.
- Art. 3º - Nos credenciamentos serão levados em conta:
- I - Experiência de pelo menos 3 anos adquirida na vivência profissional.
 - II - A qualidade do curriculum (experiência profissional, titulação na especialidade, curso de extensão, participação em congressos, etc.).
 - III - O conceito do profissional na praça.
 - IV - A localização do consultório em função da proximidade ao Banco
 - V - A qualidade das instalações utilizadas pelo profissional.
 - VI - O índice de procura na livre-escolha, pelos participantes, apurado através de levantamentos dos pedidos de ressarcimento de despesas.
 - VII - O número de profissionais de cada especialidade deverá ser compatível com o número de beneficiários do Fundo, propiciando bom nível de atendimento, sem risco de agigantar o quadro de credenciados.
- Art. 4º - Para análise dos pedidos de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:
- I - Comprovante de Registro no Conselho de Classe.
 - II - Curriculum vitae.
 - III - Comprovante de quitação do ISS, comprovante de quitação do INSS, alvará de funcionamento ou equivalente.
 - IV - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Art. 5º - Os convênios conterão, necessariamente, entre outras, cláusulas que definam:
- I - O objetivo do convênio.
 - II - A natureza dos serviços a serem prestados.
 - III - As condições de atendimento dos participantes e de seus beneficiários
 - IV - Os preços que vigorarão e a forma de pagamento.
 - V - O prazo de duração.
- Art. 6º - Para estabelecimento de convênios serão levados em conta:
- I - Instalações.

- II - Equipamentos.
- III - Localização.
- IV - Corpo Clínico.
- V - Natureza dos serviços oferecidos.
- VI - Estrutura e porte da Entidade.

Art. 7º - Para exame da proposta de convênio deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Contrato Social.
- II - Licença para funcionamento.
- III - Curriculum vitae do responsável técnico.
- IV - Relação dos serviços prestados pelo estabelecimento.
- V - Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Art. 8º - Alterações na estrutura ou funcionamento da Instituição Conveniada deverão ser comunicadas para revisão do processo inicial.

Art. 9º - Serão motivos de abertura de processo para descredenciamento ou suspensão de convênios:

- I - A adoção sistemática de procedimentos onerosos para o Fundo, não praticados de modo habitual pelos demais profissionais credenciados ou pelas Instituições conveniadas.
- II - A prática de qualquer discriminação no atendimento, em relação aos clientes particulares, inclusive quanto à marcação de horários.
- III - A cobrança de honorários adicionais, sob qualquer forma, direta ou indiretamente.
- IV - A prática de qualquer procedimento ilegal, irregular, aético ou inconveniente, a exclusivo critério do Banco.
- V - O índice de procura, apurado em levantamentos periódicos.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO

Art. 10º - A remuneração dos profissionais credenciados terá por base as tabelas elaboradas especificamente para esse fim, às quais serão editadas e distribuídas pela Câmara.

1º - As tabelas referidas neste artigo serão expressas em Unidades de Pagamento (UP).

2º - A Unidade de Pagamento (UP) expressa nas tabelas poderá ter valor diferenciado em cada praça, a fim de atender às características locais.

Art. 11º - A renumeração das entidades conveniadas terá por base tabela habitualmente utilizada no mercado, que será negociada no momento da elaboração do contrato.

Art. 12º - O pagamento dos serviços prestados por credenciados e convenientes será efetuado diretamente pela Câmara, através de crédito em conta junto ao Banco Regional de Brasília, à vista da apresentação das Guias de atendimento.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 1991

Estabelece os principais objetivos do Plano Diretor do Distrito Federal, os critérios para sua elaboração e as etapas do processo de participação popular, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Plano Diretor do Distrito Federal, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, de acordo com o disposto no art. 182, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, será elaborado com observância dos objetivos, critérios e etapas de participação popular previstos nesta Lei.

Art. 2º - Os principais objetivos do Plano Diretor do Distrito Federal são os seguintes:

I - organizar fisicamente o território do Distrito Federal, no sentido de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a plena realização da função social da propriedade;

II - promover o bem estar crescente de toda a população nas áreas de transporte, habitação, saúde, saneamento, educação, trabalho, lazer e no acesso aos serviços e equipamentos comunitários;

III - garantir uma perspectiva de justiça social que favoreça a participação democrática nas decisões político-administrativas de interesse do Distrito Federal;

IV - proporcionar um meio ambiente humanizado e equilibrado ecologicamente, preservando os recursos naturais e culturais;

V - criar condições gerais para o bom desempenho das atividades industriais, comerciais e de serviços;

VI - compatibilizar a concepção urbanística do Plano Piloto, observada sua condição de patrimônio cultural da humanidade, com as diretrizes gerais de desenvolvimento e expansão urbana do Distrito Federal;

VII - estimular o desenvolvimento urbano de forma mais equitativa, por meio da descentralização da oferta de oportunidade de trabalho e de investimentos, assim como dos equipamentos urbanos e demais atividades econômicas;

VIII - atingir esses objetivos com o menor custo social possível, repartido de forma socialmente justa.

Art. 3º - O Plano Diretor do Distrito Federal será desdobrado em Planos Diretores Locais para cada Região Administrativa.

Parágrafo primeiro - O Plano Diretor do Distrito Federal consistirá no planejamento e desenvolvimento urbano em nível global, definindo a projeção de referência, os cenários prospectivos, as metas e estratégias desejáveis para o conjunto do Distrito Federal, considerada sua interação e integração com o Entorno.

Parágrafo segundo - Os Planos Diretores Locais consistirão no planejamento e desenvolvimento urbano de cada Região Administrativa, contendo a distribuição das atividades econômicas, o uso e zoneamento do espaço urbano, os critérios de adensamento populacional, a implantação de infra-estrutura, os parâmetros para construção, os limites de expansão horizontal de cada núcleo urbano e outras questões, respeitadas as diretrizes, metas e estratégias adotadas no planejamento a nível global.

Art. 4º - O Plano Diretor será elaborado com base em diagnósticos setoriais que considerem, de forma integrada, as seguintes diretrizes para o Distrito Federal:

I - Macrozoneamento Urbano:

a) definir os critérios e mecanismos para urbanização e regularização fundiária;

b) favorecer a descentralização das atividades sócio-econômicas do Distrito Federal;

c) regulamentar a localização das indústrias de modo a implantar setores industriais em cada uma das Administrações Regionais, adequando as características dos mesmos ao perfil da população local, bem como descentralizando as oportunidades de trabalho e de investimentos;

d) assegurar áreas de lazer e ecológicas próximas a cada núcleo urbano;

e) definir a realização de obras de importância estratégica para o atendimento das demandas prioritárias e para a complementação e articulação dos sistemas existentes;

f) propor a hierarquização e especialização das vias, priorizando a circulação de pedestres, o transporte coletivo, o transporte de cargas, a fluência do tráfego, compatibilizando - os com as demais condições de infra-estrutura;

g) reduzir as diferenças de acesso e dos efeitos da segregação espacial e social;

h) considerar as condições de operação e controle do sistema viário, estacionamentos, terminais e centros (estações) de transbordo;

i) direcionar os efeitos indutores do uso e ocupação do solo, coerentes com os demais objetivos da estruturação urbana;

j) considerar o caráter metropolitano do Distrito Federal e a essencialidade dos serviços;

l) definir as áreas incluídas no Plano Diretor para as quais o proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado deve promover seu adequado aproveitamento, conforme disposto no artigo 182 da Constituição;

m) definir os critérios de controle do impacto urbanístico ambiental de empreendimentos públicos e privados;

n) definir os critérios e mecanismos relativos ao exercício do direito de construir.

II - Meio Ambiente:

a) prevenir e combater a erosão do solo e das encostas, o assoreamento das bacias hidrográficas e as enchentes;

b) preservar os mananciais hídricos, as áreas de proteção ambiental, a cobertura vegetal e as áreas verdes;

c) regulamentar o acesso a todos os espaços naturais e construídos, de valor ambiental e cultural;

d) combater a poluição sonora, visual, atmosférica e hídrica;

e) prevenir e combater as queimadas.

III - Habitação:

a) criar mecanismos que permitam o acesso à terra e à moradia digna para todos, priorizando políticas governamentais para o atendimento da população de favelas e de fundo de quintal e demais segmentos de baixa renda;

b) garantir condições básicas de infra-estrutura para cada núcleo urbano, incluindo saneamento, energia elétrica, redes de água potável domiciliares, equipamentos urbanos e segurança;

c) racionalizar o processo de expansão da ocupação urbana;

d) estabelecer política habitacional para a ocupação residencial de áreas novas, evitando a sobrecarga dos serviços públicos;

e) definir a participação da iniciativa privada na solução do problema habitacional da população de baixa renda.

IV - Transporte:

a) melhorar as condições do sistema de transporte, prioritariamente os de uso coletivo, reduzindo o tempo dos deslocamentos diários da população e garantindo a qualidade dos serviços de transporte coletivo em termos de acesso, comodidade, eficiência, segurança e tarifas compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

b) melhorar as condições de circulação dos pedestres;

c) considerar a redução e redistribuição social dos custos do transporte;

d) priorizar os transportes coletivos à população de baixa renda;

e) buscar a integração com agentes responsáveis pelo transporte em outros níveis de governo;

f) atenuar os efeitos críticos sobre a circulação viária na cidade em função dos horários das atividades urbanas.

V - Equipamentos e Serviços Urbanos:

a) descentralizar os equipamentos urbanos e serviços coletivos de forma a abranger todo o território, beneficiando todas as Regiões Administrativas;

b) implantar os equipamentos de infra-estrutura urbana segundo critérios que privilegiem as áreas de maior densidade demográfica;

c) considerar o máximo aproveitamento dos equipamentos existentes esgotando os investimentos públicos realizados.

VI - Industrialização:

Estimular a industrialização, com incremento de indústrias de natureza não poluente ou que adotem processos com dispositivos anti-poluente, absorvedoras de grande contingente de mão-de-obra e que atendam às necessidades de consumo popular.

VII - Cidadania:

a) estimular a criação de novos espaços de participação popular, de base social e territorializada, para atuar e julgar sobre a forma de estruturação, crescimento e desenvolvimento do Distrito Federal;

b) definir as esferas e as escalas de participação popular criando fóruns de debate que objetivem a democratização dos processos de decisão e do espaço da cidade;

c) desenvolver e incentivar a corresponsabilidade na produção e manutenção dos espaços e equipamentos urbanos;

d) estabelecer a participação popular em escolas, para de finição do sistema de planejamento territorial e no processo de revisão do Plano Diretor;

e) favorecer a descentralização das atividades político-administrativas de cada núcleo urbano, visando maior autonomia funcional.

VIII - Economia e Finanças:

a) estabelecer diretrizes econômico-financeiras que propiciem o pleno desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, de forma harmônica e integrada;

b) definir critérios e criar mecanismos para investimentos públicos em infra-estrutura que beneficiem com a valorização imobiliária a comunidade como um todo.

IX - Área Rural:

a) estabelecer os critérios para a definição da área urbana e rural e seus respectivos espaços de expansão;

b) promover a integração entre as áreas urbana e rural, de forma contínua e sistemática, através de transporte público coletivo, complementariedade da produção dos setores primário, secundário e terciário, oferta equilibrada de serviços sociais e de infra-estrutura;

c) definir critérios para a identificação das propriedades que não atendem à sua função social, bem como a revisão de concessões e doações em desacordo com o interesse público e a legalidade.

X - Área do Entorno:

a) propor o desenvolvimento integrado do Distrito Federal com o Entorno, através da reunião de esforços em torno de objetivos comuns;

b) estabelecer mecanismos para uma paulatina gestão inter regional a partir de convênios com os Estados vizinhos e municípios do Entorno.

Art. 5º - A organização urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendida esta como direito do cidadão ao acesso à moradia, ao trabalho, à circulação, ao lazer e à segurança nas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Plano Diretor do Distrito Federal estabelecerá o macrozoneamento básico, definindo a destinação da terra, assim como as áreas de especial interesse, onde os usos da terra serão submetidos a controles especiais, sendo estas também detalhadas a nível dos Planos Diretores Locais, de acordo com a classificação seguinte:

- áreas de interesse social, para atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda;
- áreas de proteção ambiental;
- áreas de preservação do patrimônio edificado;
- áreas de interesse público;
- áreas de especial interesse urbanístico.

Parágrafo Único - Os Planos Diretores Locais estabelecerão o zoneamento básico, definindo usos, formas de ocupação e densidade das áreas, a partir de:

- condições ambientais;
- situação de infra-estrutura como as condições de saneamento, sistema de transporte, energia elétrica, telefonia, etc;
- rede de equipamentos urbanos;
- custos sociais de localização;
- características arquitetônicas.

Art. 7º - O Plano Diretor do Distrito Federal será elaborado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica e desta Lei, e à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Executivo fará publicar, por ato próprio, os meios pelos quais a população participará da elaboração do Plano Diretor do DF.

Parágrafo 2º - Na discussão do Plano Diretor e dos planos e projetos dele decorrentes, o Poder Público assegurará a ampla participação da comunidade, por meio de associações comunitárias, em

tidades profissionais, diretórios de partidos políticos, sindicatos e outras entidades locais.

Parágrafo 3º - Na Câmara Legislativa, mediante resolução ou norma regimental, deverão ser criados meios para que a participação popular seja ampla e efetiva, inclusive estabelecendo que a discussão sobre o Plano Diretor deverá ser precedida de audiências públicas, realizadas após o recebimento do Projeto de Lei.

Art. 8º - Os Planos Diretores locais serão elaborados com a participação direta da população e de entidades representativas, junto às Administrações Regionais, conforme mecanismos e procedimentos a serem baixados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, elaborará o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal e o enviará ao Poder Legislativo para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único - As revisões e atualizações do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal serão propostas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para apreciação e deliberação ao fim de cada período de 04 (quatro) anos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 1991

ASSEGURA AS ENTIDADES ORGANIZADAS, GRUPOS DE MORADORES E AOS MOVIMENTOS CULTURAIS O DIREITO DE REUNIÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurada às entidades organizadas, grupos de moradores e ao movimento cultural o direito de reunião nas dependências dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º - Para gozar do direito previsto no Artigo anterior, ficam as entidades e grupos de moradores obrigados a:

I - solicitar previamente à direção do estabelecimento de ensino público.

II - assinar documento responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, decorrentes da sua utilização.

Art. 3º - Obedecido o disposto no Artigo anterior, os grupos culturais terão acesso aos auditórios e equipamentos de som e audio-visual dos estabelecimentos de ensino ou na Regional de Ensino.

Art. 4º - É vedada a cobrança de taxas pela utilização dos espaços e equipamentos referidos nos artigos 1º e 3º, bem como de realização de atividades exclusivamente comerciais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 1991

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AMBULATÓRIOS E CLÍNICAS GERIÁTRICAS NA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal dotará a rede hospitalar da área pública de Ambulatórios e Clínicas Geriátricas.

Art. 2º - O Poder Executivo destinará recursos orçamentários julgados necessários à implantação, pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, das unidades especificadas no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo destacará do orçamento de investimento e custeio de Saúde do Distrito Federal, os recursos necessários à implantação dos Ambulatórios e Clínicas Geriátricas da Rede Hospitalar Pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 1991

Regulamenta o funcionamento das FEIRAS-LIVRES e PERMANENTES no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Considera-se feira-livre a atividade realizada em local previamente designado, em instalações provisórias ou definitivas, de caráter cíclico, para comercialização de produtos Hortigranjeiros, cereais, produtos de artesanato, pescados, aves, flores, plantas, doces, laticínios, carne de sol, lanches e confecções.

Art. 2º - Considera-se feira permanente a atividade realizada em local edificado, com utilização de instalações comerciais fixas, em caráter constante, para comercialização dos produtos referidos no artigo 1º e ainda artigos de mercearia, açougue, confecções, armário, utensílios de cozinha, calçados, bijuterias, religiosos, ferramenta, bazar, jornais, revistas e pequenos serviços.

Art. 3º - O contrato de concessão de uso nas feiras permanentes limitar-se-á a cinco anos, prorrogáveis, a critério da Administração Regional, por mais um ano.

Parágrafo Único - Fica vedada a Concessão de Uso a pessoas jurídicas ou a concessionário de área em feira permanente no Distrito Federal.

Art. 4º - As Regiões Administrativas do Distrito Federal poderão ter mais de uma feira-livre ou permanente, desde que comprovada a necessidade de cada comunidade e observado o interesse e possibilidade da Administração em construí-las ou organizá-las.

Art. 5º - A organização e o funcionamento das feiras-livres e permanentes nas Regiões Administrativas, são de responsabilidade das Administrações Regionais, respeitado o zoneamento estabelecido.

Parágrafo Único - A manutenção e a conservação das instalações, prédios e infra-estrutura que compõem as feiras-livres e permanentes são da exclusiva responsabilidade dos respectivos feirantes que para isso organizar-se-ão sob a forma de condomínio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - A determinação do número de feirantes será de responsabilidade da Administração Regional.

Art. 7º - Os dias e horário de funcionamento e abastecimento das feiras-livres e permanentes serão fixados pela respectiva Administração Regional.

Art. 8º - O feirante é obrigado a fixar, de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda.

Art. 9º - A venda de produtos industrializados nas feiras-livres, obedecerá a critérios e orientações emanadas de regulamentações específicas expedidas pela Administrações Regionais.

Art. 10 - A Administração Regional deverá inscrever toda pessoa física que desejar comercializar diretamente em feiras-livres na sua jurisdição, desde que os mesmos não exerçam outra atividade comercial.

§ 1º - Os micro e pequenos produtores rurais, cuja situação seja devidamente atestada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, deverão ser inscritos.

§ 2º - No caso de feiras permanentes a outorga da permissão será feita através de Contrato de Concessão de Uso, firmado pela Administração Regional, obedecidos os seguintes critérios:

- I - ancianidade da inscrição de feirante na Administração Regional;
- II - não ter sido concessionário de feira permanente;
- III - valor da renda familiar, da menor para a maior;
- IV - número de dependentes;
- V - não ser empregado regularmente em órgão público ou empresa privada;
- VI - não ser comerciante estabelecido com firma no Distrito Federal.

Art. 11 - Nas feiras permanentes o percentual de boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela Administração Regional, não podendo a área ocupada na venda de produtos industrializados exceder 40% (quarenta por cento) da área útil total.

Parágrafo Único - A critério da Administração Regional poderão ser reservados boxes para instalações de postos de serviços públicos essenciais.

Art. 12 - Os feirantes ficam obrigados a observar a legislação sanitária e as normas específicas baixadas pela Administração Regional.

Art. 13 - Os ocupantes de lojas, boxes e áreas nas feiras permanentes pagarão mensalmente, um preço de ocupação, calculado em metros quadrados, com base no espaço ocupado e de acordo com a classificação dos produtos comercializados, que deverá ser feita pelas Administrações Regionais.

Art. 14 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos fixados em lei.

Art. 15 - Os feirantes que infringirem as disposições desta lei estão sujeitos às sanções aplicáveis isoladamente ou conjuntamente pela Administração Regional.

Art. 16 - As atividades de administração das feiras-livres e permanentes serão executadas pela respectiva Administração Regional que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para baixar as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 17 - Os feirantes que, na data da vigência desta lei, já vêm executando, devidamente licenciados, a comercialização nas feiras-livres e permanentes do Distrito Federal, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às condições nela estabelecidas.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.556, de 07 de janeiro de 1982.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 1991

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO COM GRADES AS ÁREAS VERDES FRONTAIS AOS LOTES RESIDENCIAIS DO GUARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O proprietário de lote residencial situado no Guará I e II (SRIA I e II), cujo lote seja de 90m², 120m² e 200m², fica autorizado a cercar com grades as áreas verdes frontais, laterais e posteriores, limítrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedando-se entretanto o seu fechamento como cômodo do imóvel.

§ 2º - A cerca frontal ao lote não poderá ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 3º - A cerca da área lateral, do lote de esquina, não ultrapassará o limite de 03m (três metros) de afastamento do imóvel, respeitando-se o limite da linha demarcatória do passeio público.

§ 4º - As áreas posteriores, aos lotes mencionados neste artigo, poderão ser utilizadas pelo seu proprietário, conforme regulamentação da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, a qual disporá sobre a melhor forma de utilização".

Art. 2º - A utilização da área, objeto desta Lei, fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º - Os danos decorrentes de instalação e reparos de infra-estrutura ou saneamento básico, nas benfeitorias em áreas verdes ocupadas, correrão por conta e risco dos seus proprietários.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 1991

Estabelece os principais objetivos do Plano Diretor do Distrito Federal, os critérios para sua elaboração e as etapas do processo de participação popular, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Plano Diretor do Distrito Federal, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, de acordo com o disposto no art. 182, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, será elaborado com observância dos objetivos, critérios e etapas de participação popular previstos nesta Lei.

Art. 2º - Os principais objetivos do Plano Diretor do Distrito Federal são os seguintes:

I - organizar fisicamente o território do Distrito Federal, no sentido de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a plena realização da função social da propriedade;

II - promover o bem estar crescente de toda a população nas áreas de transporte, habitação, saúde, saneamento, educação, trabalho, lazer e no acesso aos serviços e equipamentos comunitários;

III - garantir uma perspectiva de justiça social que favoreça a participação democrática nas decisões político-administrativas de interesse do Distrito Federal;

IV - proporcionar um meio ambiente humanizado e equilibrado ecologicamente, preservando os recursos naturais e culturais;

V - criar condições gerais para o bom desempenho das atividades industriais, comerciais e de serviços;

VI - compatibilizar a concepção urbanística do Plano Piloto, observada sua condição de patrimônio cultural da humanidade, com as diretrizes gerais de desenvolvimento e expansão urbana do Distrito Federal;

VII - estimular o desenvolvimento urbano de forma mais equitativa, por meio da descentralização da oferta de oportunidade de trabalho e de investimentos, assim como dos equipamentos urbanos e demais atividades econômicas;

VIII - atingir esses objetivos com o menor custo social possível, repartido de forma socialmente justa.

Art. 3º - O Plano Diretor do Distrito Federal será desdobrado em Planos Diretores Locais para cada Região Administrativa.

Parágrafo primeiro - O Plano Diretor do Distrito Federal consistirá no planejamento e desenvolvimento urbano em nível global, definindo a projeção de referência, os cenários prospectivos, as metas e estratégias desejáveis para o conjunto do Distrito Federal, considerada sua interação e integração com o Entorno.

Parágrafo segundo - Os Planos Diretores Locais consistirão no planejamento e desenvolvimento urbano de cada Região Administrativa, contendo a distribuição das atividades econômicas, o uso e zoneamento do espaço urbano, os critérios de adensamento populacional, a implantação de infra-estrutura, os parâmetros para construção, os limites de expansão horizontal de cada núcleo urbano e outras questões, respeitadas as diretrizes, metas e estratégias adotadas no planejamento a nível global.

Art. 4º - O Plano Diretor será elaborado com base em diagnósticos setoriais que considerem, de forma integrada, as seguintes diretrizes para o Distrito Federal:

I - Macrozoneamento Urbano:

a) definir os critérios e mecanismos para urbanização e regularização fundiária;

b) favorecer a descentralização das atividades socioeconômicas do Distrito Federal;

c) regulamentar a localização das indústrias de modo a implantar setores industriais em cada uma das Administrações Regionais, adequando as características dos mesmos ao perfil da população local, bem como descentralizando as oportunidades de trabalho e de investimentos;

d) assegurar áreas de lazer e ecológicas próximas a cada núcleo urbano;

e) definir a realização de obras de importância estratégica para o atendimento das demandas prioritárias e para a complementação e articulação dos sistemas existentes;

f) propor a hierarquização e especialização das vias, priorizando a circulação de pedestres, o transporte coletivo, o transporte de cargas, a fluência do tráfego, compatibilizando - os com as demais condições de infra-estrutura;

g) reduzir as diferenças de acesso e dos efeitos da segregação espacial e social;

h) considerar as condições de operação e controle do sistema viário, estacionamentos, terminais e centros (estações) de transbordo;

i) direcionar os efeitos indutores do uso e ocupação do solo, coerentes com os demais objetivos da estruturação urbana;

j) considerar o caráter metropolitano do Distrito Federal e a essencialidade dos serviços;

l) definir as áreas incluídas no Plano Diretor para as quais o proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou

não utilizado deve promover seu adequado aproveitamento, conforme disposto no artigo 182 da Constituição;

m) definir os critérios de controle do impacto urbanístico ambiental de empreendimentos públicos e privados;

n) definir os critérios e mecanismos relativos ao exercício do direito de construir.

II - Meio Ambiente:

a) prevenir e combater a erosão do solo e das encostas, o assoreamento das bacias hidrográficas e as enchentes;

b) preservar os mananciais hídricos, as áreas de proteção ambiental, a cobertura vegetal e as áreas verdes;

c) regulamentar o acesso a todos os espaços naturais e construídos, de valor ambiental e cultural;

d) combater a poluição sonora, visual, atmosférica e hídrica;

e) prevenir e combater as queimadas.

III - Habitação:

a) criar mecanismos que permitam o acesso à terra e à moradia digna para todos, priorizando políticas governamentais para o atendimento da população de favelas e de fundo de quintal e demais segmentos de baixa renda;

b) garantir condições básicas de infra-estrutura para cada núcleo urbano, incluindo saneamento, energia elétrica, redes de água potável domiciliares, equipamentos urbanos e segurança;

c) racionalizar o processo de expansão da ocupação urbana;

d) estabelecer política habitacional para a ocupação residencial de áreas novas, evitando a sobrecarga dos serviços públicos;

e) definir a participação da iniciativa privada na solução do problema habitacional da população de baixa renda.

IV - Transporte:

a) melhorar as condições do sistema de transporte, prioritariamente os de uso coletivo, reduzindo o tempo dos deslocamentos diários da população e garantindo a qualidade dos serviços de transporte coletivo em termos de acesso, comodidade, eficiência, segurança e tarifas compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

b) melhorar as condições de circulação dos pedestres;

c) considerar a redução e redistribuição social dos custos do transporte;

d) priorizar os transportes coletivos à população de baixa renda;

e) buscar a integração com agentes responsáveis pelo transporte em outros níveis de governo;

f) atenuar os efeitos críticos sobre a circulação viária na cidade em função dos horários das atividades urbanas.

V - Equipamentos e Serviços Urbanos:

a) descentralizar os equipamentos urbanos e serviços coletivos de forma a abranger todo o território, beneficiando todas as Regiões Administrativas;

b) implantar os equipamentos de infra-estrutura urbana segundo critérios que privilegiem as áreas de maior densidade demográfica;

c) considerar o máximo aproveitamento dos equipamentos existentes esgotando os investimentos públicos realizados.

VI - Industrialização:

Estimular a industrialização, com incremento de indústrias de natureza não poluente ou que adotem processos com dispositivos anti-poluente, absorvedoras de grande contingente de mão-de-obra e que atendam às necessidades de consumo popular.

VII - Cidadania:

a) estimular a criação de novos espaços de participação popular, de base social e territorializada, para atuar e julgar sobre a forma de estruturação, crescimento e desenvolvimento do Distrito Federal;

b) definir as esferas e as escalas de participação popular criando fóruns de debate que objetivem a democratização dos processos de decisão e do espaço da cidade;

c) desenvolver e incentivar a corresponsabilidade na produção e manutenção dos espaços e equipamentos urbanos;

d) estabelecer a participação popular em escolas, para a definição do sistema de planejamento territorial e no processo de revisão do Plano Diretor;

e) favorecer a descentralização das atividades político-administrativas de cada núcleo urbano, visando maior autonomia funcional.

VIII - Economia e Finanças:

a) estabelecer diretrizes econômico-financeiras que propiciem o pleno desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, de forma harmônica e integrada;

b) definir critérios e criar mecanismos para investimentos públicos em infra-estrutura que beneficiem com a valorização imobiliária a comunidade como um todo.

IX - Área Rural:

a) estabelecer os critérios para a definição da área urbana e rural e seus respectivos espaços de expansão;

b) promover a integração entre as áreas urbana e rural, de forma contínua e sistemática, através de transporte público coletivo, complementariedade da produção dos setores primário, secundário e terciário, oferta equilibrada de serviços sociais e de infra-estrutura;

c) definir critérios para a identificação das propriedades que não atendem à sua função social, bem como a revisão de concessões e doações em desacordo com o interesse público e a legalidade.

X - Área do Entorno:

a) propor o desenvolvimento integrado do Distrito Federal com o Entorno, através da reunião de esforços em torno de objetivos comuns;

b) estabelecer mecanismos para uma paulatina gestão interregional a partir de convênios com os Estados vizinhos e municípios do Entorno.

Art. 5º - A organização urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendida esta como direito do cidadão ao acesso à moradia, ao trabalho, à circulação, ao lazer e à segurança nas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Plano Diretor do Distrito Federal estabelecerá o macrozoneamento básico, definindo a destinação da terra, assim como as áreas de especial interesse, onde os usos da terra serão submetidos a controles especiais, sendo estas também detalhadas a nível dos Planos Diretores Locais, de acordo com a classificação seguinte:

- áreas de interesse social, para atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda;
- áreas de proteção ambiental;
- áreas de preservação do patrimônio edificado;
- áreas de interesse público;
- áreas de especial interesse urbanístico.

Parágrafo Único - Os Planos Diretores Locais estabelecerão o zoneamento básico, definindo usos, formas de ocupação e densidade das áreas, a partir de:

- condições ambientais;
- situação de infra-estrutura como as condições de saneamento, sistema de transporte, energia elétrica, telefonia, etc;
- rede de equipamentos urbanos;
- custos sociais de localização;
- características arquitetônicas.

Art. 7º - O Plano Diretor do Distrito Federal será elaborado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica e desta Lei, e à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Executivo fará publicar, por ato próprio, os meios pelos quais a população participará da elaboração do Plano Diretor do DF.

Parágrafo 2º - Na discussão do Plano Diretor e dos planos e projetos dele decorrentes, o Poder Público assegurará a ampla participação da comunidade, por meio de associações comunitárias, entidades profissionais, diretórios de partidos políticos, sindicatos e outras entidades locais.

Parágrafo 3º - Na Câmara Legislativa, mediante resolução ou norma regimental, deverão ser criados meios para que a participação popular seja ampla e efetiva, inclusive estabelecendo que a

discussão sobre o Plano Diretor deverá ser precedida de audiências públicas, realizadas após o recebimento do Projeto de Lei.

Art. 8º - Os Planos Diretores locais serão elaborados com a participação direta da população e de entidades representativas, junto às Administrações Regionais, conforme mecanismos e procedimentos a serem baixados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, elaborará o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal e o enviará ao Poder Legislativo para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único - As revisões e atualizações do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal serão propostas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para apreciação e deliberação ao fim de cada período de 04 (quatro) anos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

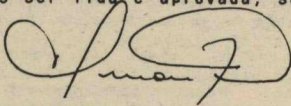
As dez horas do dia três de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião das Comissões, reúne-se a Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Cláudio Monteiro, com a presença dos Senhores Deputados: Peniel Pacheco, Edimar Pirineus, Geraldo Magela e Lúcia Carvalho. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a sessão. A presidência coloca em discussão os horários para recebimento de requerimento de destaques. Em discussão. A Comissão deliberou por dividir em três etapas a entrega dos requerimentos de destaques junto à Comissão, dia três de dezembro até as quatorze horas, até a página vinte e um, Art. 46; das quatorze às dezenove horas, até a página 43 Art. 78; o restante, até as quatorze horas do dia quatro de dezembro. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em votação o relatório do Senhor relator. Em discussão. Em votação. Aprovado. Ressaltando-se os destaques. O Senhor presidente Deputado Cláudio Monteiro declara suspensa a sessão até as quatorze horas. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara reaberta a sessão às quinze horas e trinta minutos. O Senhor Presidente encaminha à discussão e votação dos destaques. Concedendo a palavra ao relator, Deputado Peniel Pacheco, para proferir leitura do destaque à emenda C10129-3, do Deputado José Edmar. Em discussão. Em votação. Rejeitada. Com a palavra o Senhor Relator para leitura do destaque C10132-3 de autoria do Senhor Deputado José Edmar. Em discussão. Em votação. Rejeitada. Destaque à emenda C10530-2 do Deputado Benício Tavares. Em discussão. Retirada. Destaque à emenda C10130-7 do Deputado José Edmar. Em discussão. Em votação. Rejeitada. Destaque à emenda C10384-9 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovado. Destaque à emenda C10530-2 da Bancada do PT. Em discussão. Retirada. Destaque à emenda C10290-7 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitado. Destaque à emenda C10321-0 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitado. Destaque à emenda C10186-2 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitado. Destaque à emenda C10022-0 do Deputado Edimar Pirineus. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10030-0 do Deputado Edimar Pirineus. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10028-2 do Deputado Edimar Pirineus. Retirado. Destaque à emenda C10028-9 do Deputado Edimar Pirineus. Retirado. Destaque à emenda C10151-0 da Deputada Lúcia Carvalho. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10148-0 da Deputada Lúcia Carvalho. Em discussão. Em votação. Acatado pela Comissão na forma de emenda aglutinativa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente dá por encerrada a presente sessão, determinando que eu Adriane Horowitz, secretária da Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, lavrasse a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL.

DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

As dez horas e dez minutos do dia quatro de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião das Comissões, reúne-se a Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Cláudio Monteiro, com a presença dos Senhores Deputados: Peniel Pacheco, Geraldo Magela, Lúcia Carvalho e Edimar Pirineus. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a sessão. O Senhor Presidente encaminha à discussão e votação dos destaques. Concedendo a palavra ao relator, Deputado Peniel Pacheco, para proferir leitura do destaque à emenda C10306-7 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovado na forma de emenda aglutinativa. Destaque à emenda C10336-9 da Bancada do PT. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10327-0 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovado. Destaque à emenda C10141-2 do Deputado Benício Tavares. Em discussão. Retirado. O Senhor Presidente Deputado Cláudio Monteiro declara suspensa a sessão até as quatorze horas e trinta minutos. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara reaberta a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. Em discussão a emenda C10384-2 da bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovado na forma de emenda aglutinativa. Destaque à emenda C10150-1 da Deputada Lúcia Carvalho.

discussão. Retirado. Destaque à emenda C10145-5 da Deputada Lúcia alho. Em discussão. Em votação. Aprovado na forma de emenda tinativa. Destaque à emenda C10309-1 da Bancada do PT. Em discussão. havendo consenso, ficou para se discutir posteriormente. Destaque à da C10311-3 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitado. O or Presidente, Deputado Cláudio Monteiro, declara suspensa a sessão às sessenta horas. Havendo Número regimental, o Senhor Presidente declara erta a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. Retornaram a discutir menda C10309-1, da Bancada do PT, havendo anteriormente empate na ção, o Senhor Presidente declara o seu voto contra o destaque. vado. Destaque à emenda C10310-5 da Bancada do PT. Discussão. Em ção. Aprovado. Destaque à emenda C10312-1 da Bancada do PT. Em ussão. Em votação. Aprovado. Destaque à emenda C10313-0 da Bancada do Em discussão. Em votação. Havendo empate o Senhor presidente procede votação. Em votação. Rejeitado. Destaque à emenda C10167-6 da Deputada a Carvalho. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10281-8 da ada do PT. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10344-0 da ada do PT. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10484-5 do tado Cláudio Monteiro. Retirado. Destaque à emenda C10166-8 da Deputada a Carvalho. Em discussão. Em votação. Rejeitado. Destaque à emenda 47-1 da Deputada Lúcia Carvalho. Em discussão. Retirado. Destaque à da C10080-7 do Deputado Edimar Pirineus. Retirado. Destaque à emenda 46-3 da Deputada Lúcia Carvalho. Retirado. Destaque à emenda C10032-7 Deputado Edimar Pirineus. Retirado. Destaque à emenda C10035-1 do tado Edimar Pirineus. Retirado. Destaque à emenda C10201-0 da Bancada PT. Em discussão. Adlada a votação. Destaque à emenda C10528-0 do itado Benício Tavares. Retirado. Destaque à emenda C10108-4 do Deputado nar Pirineus. Retirado. O Senhor Presidente, Deputado Cláudio Monteiro, isfere a presidência ao Senhor Deputado Edimar Pirineus, por impedimen imental de presidir. Destaque à emenda C100413-6 do Deputado Cláudio ceiro. Em discussão. Em votação. aprovado na forma de emenda tinativa. O senhor Deputado Edimar Pirineus transfere a presidência ao or Deputado Cláudio Monteiro. O Senhor Presidente Deputado Cláudio ceiro declara suspensa a sessão. Havendo número regimental, o Senhor idente declara reaberta a sessão às vinte horas, concedendo a palavra Relator, Deputado Peniel Pacheco, para proferir leitura ao destaque à ida C10298-2 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovado na na de emenda aglutinativa. destaque à emenda C10189-7 da Bancada do PT. discussão. Em votação. Aprovado. Destaque à emenda C10185-4 da Bancada PT. Em discussão. Em votação. Aprovado na forma de emenda aglutinativa. caque à emenda C10289-3 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. vado. Destaque à emenda C10317-2 da Bancada do PT. Retirado. Destaque à ida C10373-3 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitado. caque à emenda C10073-4 do Deputado Edimar Pirineus. Em discussão. rado. Destaque à emenda C10126-9 do Deputado Benício Tavares. Em ussão. Retirado. Destaque à emenda C10057-2 do Deputado Edimar neus. Em discussão. Em votação. Rejeitado. Destaque à emenda C10531-0 Deputado Benício Tavares. Retirado. Destaque à emenda C10528-4 do itado Benício Tavares. Retirado. Destaque à emenda C10286-4 da Bancada PT. Em discussão. Adlada a votação. Destaque à emenda C10124-2 do itado Benício Tavares. Em discussão. Em votação. Aprovado na forma de ida aglutinativa. Destaque à emenda C10080-4 do Deputado Edimar neus. Retirado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente dá por rrada a presente sessão, determinando que eu Adriane Horowitz, etária da Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, asse a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo idente.

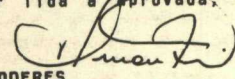


COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
E DO DISTRITO FEDERAL.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

As dez horas e dez minutos do dia cinco de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião da Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Cláudio Monteiro, com a presença dos Senhores Deputados: Peniel Pacheco, Geraldo Magela, Lúcia Carvalho e Edimar Pirineus. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a sessão. A presidência coloca em discussão a votação dos destaques. Passando a palavra para o Senhor relator Deputado Peniel Pacheco para proferir leitura do destaque à emenda C10340-7 da Bancada do PT. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10301-6, da Bancada do PT. Em discussão. Retirado. O Senhor presidente Deputado Cláudio Monteiro, passa a presidência ao Senhor Deputado Edimar Pirineus para discussão do destaque à emenda C10201-0, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. Suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão. Destaque à emenda C10486-1, do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. O Senhor Presidente Deputado Edimar Pirineus passa a presidência ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Destaque à emenda C10355-5, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovado. Destaque à emenda C10196-0, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. Destaque à emenda C10272-9, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10111-0, do Deputado Edimar Pirineus. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10198-6, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10382-2, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitado. Destaque à emenda C10099-8, do Deputado Edimar Pirineus. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10398-2, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à Emenda C10184-6, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10395-4, da Bancada do PT. Em discussão. Retirado. O Senhor Presidente passa a presidência ao Senhor Deputado Edimar Pirineus para discussão do destaque à Emenda C10487-0, de sua autoria. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10507-8, do Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10494-7 do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10501-9 do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10407-1, do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10502-7, do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10163-3 da Deputada Lúcia Carvalho. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. O Senhor Presidente Deputado Edimar Pirineus passa a presidência ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro para destaque à emenda C10043-2, do Deputado Edimar Pirineus. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10183-8, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovada. Destaque à emenda C10164-1, da Deputada Lúcia Carvalho. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. Destaque à emenda C10342-3, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitada. Destaque à emenda C10341-5, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Rejeitada. Destaque à emenda C10387-3, da Bancada do PT. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10052-1, do Deputado Edimar Pirineus. Em

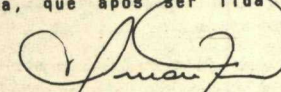
discussão. Retirado. Destaque à emenda C10319-9, da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovada. O Senhor presidente Deputado Cláudio Monteiro, passa a presidência ao Senhor Edimar Pirineus para discussão do destaque ao Art. 107, do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Retirado. Destaque ao Art. 109, do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. O Senhor presidente Deputado Edimar Pirineus, passa a presidência ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro para discussão do destaque à emenda C10491-8, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. Destaque à emenda C10152-8, da Deputada Lúcia Carvalho. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. O Senhor Presidente Deputado Cláudio Monteiro passa a presidência ao Senhor Deputado Edimar Pirineus para apreciação do destaque ao Art. 105 de sua autoria. Em discussão. Em votação. Aprovada na forma de emenda aglutinativa. Destaque à emenda C10304-0, da Bancada do PT. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10378-4 da Bancada do PT. Em discussão. Retirado. Destaque à emenda C10504-3 do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Retirado. O Senhor Presidente, Deputado Edimar Pirineus, passa a presidência ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro para apreciação do destaque à emenda C10051-3 de sua autoria. Em discussão. Retirado. O Senhor Presidente Cláudio Monteiro, passa a presidência ao Senhor Deputado Edimar Pirineus para apreciação do destaque à emenda C10484-5 de sua autoria. Em discussão. Retirada. Destaque à emenda C10116-1 da Bancada do PT. Em discussão. Retirada. Destaque à emenda C10487-0 do Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Retirada. Destaque à emenda C10504-3 do Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Retirada. Destaque à emenda C10175-7 do Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Retirada. Destaque à emenda C10214-1 do Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Retirada. Destaque ao Art. 106 do Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Rejeitada. Destaque à emenda C10134-0 do Senhor Deputado José Edmar. Em discussão. Em votação. Rejeitada. Destaque à emenda C10498-5 do Deputado Cláudio Monteiro. Em discussão. Em votação. Aprovado. Destaque à emenda C10356-3 da Bancada do PT. Em discussão. Em votação. Aprovado. Destaque ao Art. 10 do Senhor Deputado Geraldo Magela. Em discussão. Em votação. Aprovado. Retomando a presidência o Senhor Deputado Cláudio Monteiro declara encerrada a presente sessão, determinando que eu Adriane Horowitz, secretária da Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, lavre a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.



COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
E DO DISTRITO FEDERAL.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

As quinze horas do dia onze de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião das Comissões, reúne-se a Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Cláudio Monteiro, com a presença dos Senhores Deputados: Peniel Pacheco, Edimar Pirineus, Geraldo Magela e Lúcia Carvalho. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a sessão. A presidência coloca em votação a redação final do anteprojeto da Comissão. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente dá por encerrada a presente sessão, determinando que eu Adriane Horowitz, secretária da Comissão da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, lavrasse a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.



COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 23ª REUNIÃO DA CCJ, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

As nove horas e trinta minutos do dia treze de novembro de um mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado Peniel Pacheco, com a presença dos Senhores Deputados: Padre Jonas, Manoel Andrade, Cláudio Monteiro, Fernando Naves, Geraldo Magela e Agnelo Gueiroz, deixando de comparecer o Senhor Deputado Carlos Alberto, por motivo justificado. Havendo número regimental o Senhor presidente declara aberta a sessão, transferindo a presidência ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro, para poder proferir parecer ao Projeto de Lei nº 016/91, "Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Governo de Goiás, Ministério da Infra-estrutura e a Rede Ferroviária Federal, visando ao transporte de passageiros", de autoria do Senhor Deputado José Edmar, com parecer favorável à matéria na forma do substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. Retornando a presidência ao Senhor Deputado Peniel Pacheco, concede a palavra ao Senhor Deputado Manoel Andrade, para proferir leitura da reformulação do parecer ao Projeto de Lei nº 069/91 que "Dispõe sobre a escolha em eleição direta de diretores das Unidades de Ensino Público, Urbanas e Rurais do DF e dá outras providências", de autoria da Senhora Deputada Lúcia Carvalho e outros. Em discussão. Em votação. Aprovado o parecer, com três votos favoráveis e um voto contrário do Senhor Deputado Cláudio Monteiro. Prossequindo a Presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 020/91, que "Estabelece critério e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no programa de assentamento do DF", de autoria do Senhor Deputado Fernando Naves, com parecer favorável à matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves, para proferir parecer da emenda apresentada em plenário ao Projeto de Lei nº 087/91, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um entreposto atacadista de produtos hortigrangeiros na Ceilândia - DF e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Aroldo Satake, com parecer contrário à emenda apresentada. Em discussão. Em votação. aprovado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves, para proferir parecer ao substitutivo apresentado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, ao Projeto de Lei nº 062/91, que "Faculta a transformação de lotes residenciais situados nas avenidas principais das cidades satélites do DF", de autoria do Senhor Deputado José Edmar, com parecer favorável ao substitutivo. em discussão. Em votação. Aprovado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 179/91, que "Institui o 'Dia da Autonomia Política do Distrito Federal', a ser comemorado no dia 03 de Outubro de cada ano", de autoria do Senhor Deputado Peniel Pacheco com parecer favorável ao Projeto. Em discussão. Em

votação. Aprovado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 200/91, que "Autoriza o Poder Executivo a criar um Sistema de Unidade Móvel de atendimento Médico Domiciliário no Distrito Federal - SUMAD" de autoria do Senhor Deputado Padre Jonas com parecer favorável à matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer favorável à matéria. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves, para proferir parecer ao Substitutivo apresentado em plenário ao Projeto de Lei nº 183/91, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de Formação das Polícias Civil e Militar do DF" de autoria do Senhor Deputado Agnelo Queiroz. Concedida vista ao Senhor Deputado Peniel Pacheco, dentro do prazo regimental. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Manoel Andrade para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 169/91 que "Autoriza o GDF a criar a Secretaria de Apoio a Ação Comunitária com finalidade e estrutura especificadas", de autoria do Senhor Deputado Salviano Guimarães, com parecer contrário ao Projeto. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer do relator com sugestão da Comissão para que o autor transforme a proposta em indicação, o projeto foi rejeitado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 130/91, que "Dispõe sobre a transformação da Escola Rural de 1º grau do Núcleo Rural de Tamanduá em Escola de Tamanduá e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Aroldo Satake. Concedida vista conjunta aos Senhores Deputados Fernando Naves e Manoel Andrade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 134/91 que "Determina a obrigatoriedade da presença de um pediatra nas salas de parto no âmbito do DF e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Benício Tavares, com parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado Parecer na forma do Substitutivo favorável ao Projeto. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Manoel Andrade para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 118/91 que "Transforma as residências oficiais de Administradores Regionais das Cidades-Satélites em Jardins de Infância e dá outras providências" de autoria do Senhor Deputado Edimar Pirineus, com parecer favorável, na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão, fez uso da palavra o Senhor Deputado Fernando Naves. Em votação. Aprovado parecer na forma do Substitutivo, favorável à matéria. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Manoel Andrade para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 120/91 que, "Autoriza o GDF a destinar área no Setor de Transporte e Cargas Sul - SRTC/Sul, para atividades de lanchonete", de autoria do Senhor Deputado Pedro Celso, com parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer na forma do Substitutivo, favorável à matéria. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Manoel Andrade para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 131/91 que, "Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência renal e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Benício Tavares, com parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 133/91 que, "Reduz a carga horária da funcionária do GDF, que for mãe de deficiente", de autoria do Senhor Deputado Benício Tavares, com parecer favorável à matéria e emenda de relator. Em discussão. Em votação. Aprovado, abstendo-se de votar o Senhor Deputado Geraldo Magela. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Geraldo Magela para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 201/91 que, "Cria o Parque Ecológico e Recreativo Juscelino Kubitschek", de autoria dos Senhores Deputados José Edmar e Maurílio Silva, com parecer contrário à matéria. Concedida vista ao Senhor Deputado Fernando Naves. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 143/91 que, "Estabelece critérios para exercício das atividades dos órgãos de Segurança Pública e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Fernando Naves, com parecer contrário à matéria. Concedida vista ao Senhor Deputado Manoel Andrade. A Presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer à Indicação nº 023/91, que "Sugere a criação de um Pronto-Socorro Infantil no Gama", de autoria do Senhor Deputado Gilson Araújo. Concedida vista ao Senhor Deputado Manoel Andrade. O Senhor Deputado Peniel Pacheco transfere a Presidência ao Senhor Deputado Fernando Naves, por ser ele autor da próxima matéria a ser apreciada. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 240/91 que, "Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas na Rodoferroviária, nos Terminais de Ônibus, e em bares, restaurantes ou similares às margens das Estradas Parques, Rodovias Estaduais no âmbito do Distrito Federal", de autoria do Senhor Deputado Peniel Pacheco, com parecer favorável à matéria, na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer na forma do Substitutivo favorável à matéria. Retornando à presidência, o Senhor Peniel Pacheco concede a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 222/91 que, "Institui abono de ponto bimestral para pais e responsáveis por crianças em idade escolar", de autoria do Senhor Deputado Edimar Pirineus, com parecer favorável à matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 210/91 que, "Torna obrigatório o ensino da disciplina de educação ambiental nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do DF e dá outras providências", de autoria da Deputada Lúcia Carvalho. Concedida vista ao Senhor Deputado Geraldo Magela. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 214/91 que, "Dispõe sobre a autorização legislativa para alterações nos códigos de edificações, nos gabaritos de edificações, no zoneamento e destinação das terras públicas do DF e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto, com parecer favorável à matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/91 que, "Susta os efeitos do disposto na alínea A e parágrafo único do art. 1º do regulamento de classificação e tarifas dos serviços de água e esgotos do DF, aprovado pelo nº 5.554, bem como de qualquer outro ato do poder Executivo local, que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgotos e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Cláudio Monteiro, com parecer favorável à matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer favorável à matéria. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Padre Jonas para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 220/91 que, "Define a questão ambiental como função permanente do processo educativo no DF e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto, com parecer favorável à matéria. Em discussão. Em votação. aprovado parecer favorável à matéria. Concedida a palavra ao Senhor Deputado geraldo Magela, relator do Substitutivo do Senhor Deputado Cláudio Monteiro, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 157/91 que, "Altera as atribuições e composição do conselho de saúde do Distrito Federal modificando o Decreto nº 7.885 de 21 de Fevereiro de 1984 e a Lei nº 070 de Dezembro de 1989", de autoria do Senhor Deputado Agnelo Queiroz, com parecer favorável à matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer favorável à matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente dá por encerrada a sessão, onde determinou que eu, ADRIANE HOROWITZ, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça, lavrasse a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelo Senhor presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2791

Aos 03 dias do mês de dezembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VLNHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2790.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, tendo de ausentar-se da sessão para tratar de assunto de interesse do Tribunal, iria proceder, com a concordância do Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, à inversão da ordem de chamada dos Relatores, para que o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, relatasse, em primeiro lugar, os processos de sua responsabilidade, e, em seguida, assumisse a Presidência, o que ocorreu às 15:35 horas, após o relato do último processo.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2570/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANAURI GOMES DE OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 0184/87 (apensos: Processos nºs 1999/89, 040.002629/89 e 112.012115/90) - Convênio nº 130/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 560-568.

PROCESSO Nº 0187/89 (apensos: Procs. nºs 013749/89 e 075.00247/88) - Ata da 21a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1506/91 - Contratos nºs 050 a 055/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 2668/91 - Contrato nº 068/91 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 3108/91 - Contratos nºs 064 a 067/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 3109/91 - Contratos nºs 075 a 082/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 4771/91 - Termo Aditivo ao Contrato nº 67/82 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO Nº 6913/91 - Convênio nº 073/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo/Departamento de Turismo, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e considerou correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 343/91-DETUR.

PROCESSO Nº 7027/91 - Contrato nº 005/91 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa SISTRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e de terminou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5058/91 - NE nº 403/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5949/91 - NE nº 620/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5988/91 - NE nº 816/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5989/91 - NE nº 827/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5990/91 - NE nº 838/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 6610/91 - Consulta formulada pelo Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado TADEU RORIZ, sobre a possibilidade jurídica do deferimento de pensão especial à família de ex-servidor daquela Casa, recentemente falecido, detentor, apenas, de cargo comissionado;

PROCESSO Nº 6992/91 - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado SALVIANO GUIMARÃES, sobre a possibilidade de servidores nomeados para cargos de livre provimento poderem aposentar-se, consoante a Lei nº 8.112/90, bem como, em caso de falecimento desses funcionários, se seus dependentes têm direito à pensão e ao auxílio-funeral.

- O Tribunal decidiu, de acordo com o voto do Relator, conhecer das consultas, em caráter excepcional, para esclarecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) no tocante à possibilidade de servidores ocupantes, apenas, de cargos de livre provimento se aposentarem, seja informado que, em razão da ausência de legislação específica e de jurisprudência administrativa a respeito da matéria, o tema demanda aprofundado estudo; b) no concernente aos dependentes dos servidores nomeados, apenas, para cargos de livre provimento, sob o regime da Lei nº 8.112/90, têm direito à percepção da pensão prevista no artigo 215 da citada lei, assim como ao auxílio-funeral previsto no artigo 226 do mesmo diploma legal. Decidiu, mais, esclarecer àquela Casa Legislativa que consultas formuladas a esta Corte devem, por força do contido no § 1º do art. 194 do Regimento Interno, vir acompanhadas de parecer técnico-jurídico.

PROCESSO Nº 2183/83 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA CHAVES;

PROCESSO Nº 1784/88 - Aposentadoria do servidor JOSE RESENDE FILHO;

PROCESSO Nº 3070/88 - Aposentadoria da servidora ZÓZI MA GUIMARÃES DE SALLES.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0791/84 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA VICTA DOS SANTOS e filhos. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0363/90 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., referente ao 3º trimestre de 1989. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 815/91-SHIS e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2118/90; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 97.

PROCESSO Nº 1591/90 - Reforma do 2º Sargento BM CLECI JOSÉ MERLI. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 5195/91 - Contrato nº 031/91 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Casa Planeta de Brasília S/A - Máquinas e Ferragens. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar ao DER-DF que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta à Corte cópia do original do citado ajuste devidamente assinado pelas partes e testemunhas; b) recomendar àquele Departamento que nos contratos remetidos a esta Casa conste as assinaturas das partes e testemunhas, sob pena de responsabilidade nos termos do artigo 182, inciso II, do Regimento Interno; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na alínea b do referido voto, fls. 11; d) fazer às Inspeções de Controle Externo desta Corte a recomendação indicada na alínea d do mesmo voto.

PROCESSO Nº 4193/91 - Contrato nº 019/91 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma POLIMAQ - Equipamentos Agro-Industriais Ltda.;

PROCESSO Nº 4367/91 - Contratos de nºs 020 e 023/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 4693/91 - Contratos de nºs 021 e 022/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 4694/91 - Contrato nº 025/91 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Brasal Caminhões Ltda.;

PROCESSO Nº 4717/91 - Contrato nº 027/91 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a SOTREQ S/A;

PROCESSO Nº 4718/91 - Contratos nºs 024 e 026/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 4925/91 - Contratos nºs 028 e 030/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) determinar diligências, a serem cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados nos referidos votos; b) ordenar a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na alínea b, fls. 11, do Processo nº 5195/91.

PROCESSO Nº 5609/91 - Relatório de auditoria programa da levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados às concessões iniciais de reformas e pensões militares, assim como os atos supervenientes que modifiquem o fundamento legal da concessão, lhe inovem a base de cálculo, ou designem novos benefícios. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0891/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ SOARES DE MELO;

PROCESSO Nº 1982/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ARACI BATISTA DA LUZ.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO Nº 3900/86 - Aposentadoria do servidor ARNALDO DIAS PEREIRA;

PROCESSO Nº 2576/88 - Aposentadoria da servidora ELZA VIEIRA FERREIRA;

PROCESSO Nº 2852/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO DE ARAGÃO;

PROCESSO Nº 0682/89 - Aposentadoria do servidor MANOEL CARVALHO DE ALCANTARA;

PROCESSO Nº 0585/90 - Aposentadoria da servidora WILMA MARIA JOSÉ UNGARELLI DE MELO FRANCO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2731/89 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3691/89 - Aposentadoria do servidor JOÃO MELO ARAGÃO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0744/90 - Ata da 1953a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 253-254.

PROCESSO Nº 1084/90 (apenso: Proc. nº 053.000386/88) - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ao servidor PAULO SÉRGIO RAMOS, no valor de Cr\$30.000,00. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte a tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação constante do Ofício GP nº 247/91 ou, então, esclareça os motivos que impedem-no de fazê-lo.

PROCESSO Nº 3696/90 (apensos: Processos nºs 054.003140/89 e 054.001038/90) - Nota de Empenho nº 886/90-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 161/91, bem como dos citados apensos, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 020/91; b) ter por correta a classificação das despesas especificadas nas Notas de Empenho de nºs 858 e 865/90; c) autorizar a devolução dos processos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0918/91 - Ata da 22a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção realizada na FUNAP e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0964/91 (apensos: Processos de nºs 0965, 1323, 2745, 2750, 3831, 5737 e 5740/91) - Nota de Empenho nº 078/91-PMDF e outras.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 127-129.

PROCESSO Nº 3918/91 - Convênio nº 014/91 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos mencionados ajustes, bem como da 1a. etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas c e d do referido voto, fls. 253-254.

PROCESSO Nº 6922/91 - Contrato nº 021/91 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma ELOS - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado ajuste, bem como do documento de fls. 04, considerou correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 1065/91-SSP.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0517/88 - Relatório de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília objetivando apurar denúncias veiculadas pela imprensa oficiosa, relacionadas com os contratos firmados entre o GDF e terceiros, em regime de comodato.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) solicitar do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios informações sobre a Ação Popular nº 5298/88, movida contra o Distrito Federal e a TER RACAP; b) sobrestar a apreciação dos contratos de concessão de direi-

to real de uso celebrados com as entidades arroladas a fls. 76/77, até o deslinde final da ação referida na alínea anterior, sem prejuízo de determinação à 5a. Inspeção de Controle Externo no sentido de que seja verificada, in loco, a evolução das benfeitorias realizadas nos imóveis concedidos; c) no que se refere ao contrato de concessão de direito real de uso celebrado a 15/09/88 entre o DF e a Fundação Cidade da Paz, por colidir com o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/67, recomendar ao Governo do Distrito Federal adoção de providências necessárias à sua invalidação, com verificação do efetivo cumprimento estipulado em suas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

PROCESSO Nº 3280/88 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PIRES SOARES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2945/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Arquivo Público do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 191/91, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0664/91 - NE nº 1830/90-SCE e outras.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou correta a classificação da despesa a que se reporta a Nota de Empenho nº 2020/90-DPC/SEA.

PROCESSO Nº 1319/91 - NE nº 013/91-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Administração Regional de Brasília que preencha os campos quando da emissão de notas de empenho, mesmo quando se tratar de reforço.

PROCESSO Nº 2481/91 - Ata da 1325a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 56.

PROCESSO Nº 4180/91 - Contrato nº 046/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a ECODATA - Comércio e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5745/91 (apenso: Processo nº 1586/91) - Nota de Empenho nº 360/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) autorizar auditoria especial, objetivando a verificação da regularidade na execução dos contratos vinculados às Notas de Empenho de nºs 51 e 97/91.

PROCESSO Nº 6272/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal ao Sr. OSVALDO TEODORO, no valor de Cr\$ 20.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) considerar, excepcionalmente, comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos, ordenando a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado; b) fazer à SCS a recomendação indicada na alínea d do referido voto, fls. 63.

PROCESSO Nº 6616/91 - Contrato nº 2302/91 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 6874/91 - Contratos nºs 2404 e 2418/91 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a AVS - Construtora e Comércio Ltda., objetivando, o primeiro, a execução das obras de reforma do Primeiro Subsolo do Ed. Sede da contratante, e, o segundo, a execução das obras de reforma da escada do mesmo Edifí-

cio.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 7232/91 (apensos: Processos de nºs 7222 e 7223/91) - Denúncia formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Distrital PE DRO CELSO sobre a TP nº 04/91-CL/RA-VIII, Núcleo Bandeirante, destinada à contratação de firmas especializadas no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou serviços para os equipamentos da Patrulha Motomecanizada de propriedade daquela Administração.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto da Relatora, fls. 24 a 27.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4584/90 - NE nº 521/90-CBMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 35-37, acatando as alegações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dando por cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 789/91; b) considerar correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 541/90-CBMDF.

PROCESSO Nº 5020/90 - NE nº 1057/90-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 27-29, dando por cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 1273/91; b) tomar conhecimento também das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 0839/91 - Relatório de auditoria programa da levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 550-556.

PROCESSO Nº 0953/91 - Contrato nº 014/90 e outros, celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados de auditoria especial realizada na SAB, considerou regulares os contratos relacionados a fls. 32.

PROCESSO Nº 1391/91 - NE nº 016/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 2209/91 - NE nº 063/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5603/91 - NE nº 374/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 5803/91 - NE nº 123/91-RA-II e outras;

PROCESSO Nº 6683/91 - NE nº 417/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1427/91 - NE nº 078/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 5146/91 - NE nº 431/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2485/91 - Contrato nº 007/91 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu recomendar à CODEPLAN que aos termos aditivos e de rerratificação devem ser dispensado o mesmo tratamento dado aos contratos e convênios, no que tange à publicidade e prazo de encaminhamento à Corte, preceituados nos artigos 82 do Decreto nº 10.996/88 e 113 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3183/91 - Relatório de Auditoria Programa da levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados às concessões iniciais de aposentadorias e pensões especiais, assim como os atos supervenientes que modifiquem o fundamento legal da concessão, que inovem a base de cálculo, ou designem novos benefícios.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 6208/91 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 2º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 689/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando regular o prazo de encaminhamento do citado balancete à Corte; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 89.

PROCESSO Nº 6787/91 - Atas das 693a. e 694a. Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6789/91 - Atas das 1970a. e 1971a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6790/91 - Atas das 1966a. e 1967a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6791/91 - Atas das 1964a. e 1965a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6792/91 - Atas das 1034a. e 1035a. Reuniões Ordinárias do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1500/87 (apenso: Processo nº 261/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 05 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 53 do processo principal e 70-80 do apenso, decidiu: a) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a do referido voto, fls. 57; b) acolher a proposta formulada na alínea b do mesmo voto.

PROCESSO Nº 1702/88 (anexo: 01 volume) - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas, ordenando, em consequência, a expedição das provisões de quitação a que fazem jus os Senhores JONAS TORRACA e EROTI-DES ALVES DE CASTRO; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0468/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar, em caráter excepcional, a renovação da notificação do servidor JOÃO AYRES FERREIRA, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para que promova a reposição de um bem similar ao desaparecido, devendo constar dessa notificação que a Corte adotará as medidas necessárias à cobrança judicial do débito, caso persista a omissão do responsável.

PROCESSO Nº 1593/89 (apenso: Proc. nº 050.000775/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38;

PROCESSO Nº 2693/89 (apenso: Proc. 1182/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38;

PROCESSO Nº 1199/90 (apenso: Proc. nº 050.000426/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38;

PROCESSO Nº 1547/90 (apenso: Proc. nº 050.000486/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0998/91 - NE nº 034/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 0999/91 - NE nº 002/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 2199/91 - NE nº 153/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 3054/91 - NE nº 149/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 3978/91 - NE nº 276/91-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2922/91 - NE nº 233/91-GAG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6827/91 - Denúncia formulada pelo Deputado AGNELO QUEIROZ sobre indício de irregularidade na contratação da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, para o estabelecimento e a execução de ajuste de cooperação técnica, visando a modernização, organização e desenvolvimento de diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal (Convênio nº 042/91-SEPLAN).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a baixa do processo à la. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea a do referido voto, fls. 176; b) informar ao Exmo. Sr. Deputado Distrital AGNELO QUEIROZ que as matérias objeto da denúncia por ele formulada estão sendo apreciadas por esta Corte nos Processos de nºs 3627/90 e 4863/91, cuja decisão final depende do cumprimento de diligência ordenada na sessão de 05/11/91.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2395/82 - Aposentadoria do servidor EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA;

PROCESSO Nº 3252/88 - Aposentadoria da servidora RITAMATOS DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 1093/89 - Aposentadoria do servidor SALVADOR NUNES DE LIMA;

PROCESSO Nº 1205/89 - Aposentadoria do servidor NILTON MENDES DA SILVA;

PROCESSO Nº 2439/89 - Aposentadoria do servidor ROLDÃO ARDISSON DE ARAUJO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0590/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 565/91-PRESI e do Termo de Acordo de fls. 269-270, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção para os fins indicados a fls. 276.

PROCESSO Nº 1031/88 - Pensão especial concedida à Senhora GEORGINA HELENA COSTA FARIÁ e outros.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 2089/89 (apensos: Processos nºs 2092/89 e 075.000159/89) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade acerca

de diferença constatada no inventário realizado na Unidade de Vendas denominada SUV-07, em 01/06/89, no valor de NCz\$29.901,98;

PROCESSO Nº 2902/87 (apenso: Proc. nº 095.002022/87) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na prestação de contas referente a adiantamentos para compras de emergência, relativa ao mês de julho/87, resultando num prejuízo de Cz\$842.034,01 (janeiro/88).

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, ante a revelia dos responsabilizados nos autos, decidiu aprovar as minutas de acórdão apenas aos processos, elaboradas pelo Relator, na forma do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei nº 091/90.

PROCESSO Nº 3352/88 (apenso: Proc. nº 050.002649/88) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados insatisfatórios da notificação do servidor MANOEL RIBEIRO; b) em caráter excepcional e considerando as disposições legais e regimentais no que tange ao extravio de armas, oficiar ao Sr. Secretário de Segurança Pública solicitando daquela autoridade que adote providências pertinentes no sentido de que o referido servidor proceda à reposição de arma similar à extraviada, para que esta decisão seja cumprida com menor custo, informando à Corte os resultados obtidos; c) autorizar a la. Inspeção de Controle Externo incluir o processo em roteiro de oportuna inspeção.

PROCESSO Nº 2070/89 (apenso: Processo nº 3129/89) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citação da TCE, bem como dos comprovantes de fls. 51-53 e 61-72, julgando regulares as contas; b) considerar o servidor nominado a fls. 78 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3272/89 (apensos: Procs. nºs 061.042410/89 e 061.030475/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Obstétrico do Hospital Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou, nos termos de art. 172 do Regimento Interno, a citação da servidora nominada a fls. 29 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3352/89 - Aposentadoria do servidor MAGNO FERREIRA DE CASTRO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1501/90 (apenso: Proc. nº 073.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, que se encontravam cedidos à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3448/90 (apenso: Proc. nº 072.000065/90) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento do documento de fls. 36-37 do processo apenso, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção para que se verifique o efetivo ressarcimento do valor do débito imputado ao servidor JOSÉ AMIM-ARY CAVALCANTE.

PROCESSO Nº 6019/91, com o Ofício nº 749/91-GAB/SES, a través do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por danos causados a bem daquela Entidade, localizado no Laboratório Regional do Guarã;

PROCESSO Nº 6234/91, com o Ofício nº 657/91-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desparecimento de bem, ocorrido na Diretoria de Administração e Finanças/Divisão de Documentação e Comunicação.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomando conhecimento dos citados expedientes, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 7148/91 - Ofício nº 742/91-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica acidente de trânsito ocorrido em 10/07/91, envolvendo o veículo marca CHEVROLET D-20, placa BO-0871, de propriedade da entidade, que era conduzido pelo servidor JACI MARTINS DE CARVALHO, acrescentando que este servidor assumiu o ressarcimento dos prejuízos havidos, no valor de Cr\$ 17.200,00, e solicita, considerando as providências já adotadas, se já relevado o atraso na comunicação e a dispensa da realização da tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e, por economicidade, dispensar a instauração da TCE; b) autorizar a 2ª. Inspeção de Controle Externo a incluir os autos em roteiro de inspeção para que se verifique o efetivo ressarcimento do valor do prejuízo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1074/86 - Aposentadoria da servidora ODI LIA MARIA DE CARVALHO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1228/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NADIR PEREIRA DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3049/90 (apenso: Proc. nº 072.000060/90) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade de danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada TCE e autorizou a citação do servidor nominado a fls. 84 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou reconhecer, desde logo, o valor do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1290/91 - Reforma do Cabo BM CARLOS ERNESTO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 3354/91 - NE nº 149/91-DETUR e outras;

PROCESSO Nº 6163/91 - NE nº 291/91-DETUR e outras;

PROCESSO Nº 6368/91 - NE nº 1194/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4680/91 - Atas das 394a. e 395a. Reuniões Extraordinárias da Diretoria Colegiada das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A;

PROCESSO Nº 6781/91 - Atas das 860a. e 861a. Reuniões do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6794/91 - Ata da 1056a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 5822/91 - NE nº 171/91-RA-II.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada NE e considerou correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 6026/91 - NE nº 216/91-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na referida proposta, fls. 13.

PROCESSO Nº 6041/91 - NE nº 292/91-DETUR.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento da citada NE e considerou correta a classificação da despesa a que se refere, sem prejuízo de se incluir a matéria em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 6205/91 (apensos: Processos de nºs 1911/90, 0391/91, 5115/90, 4523/90, 4015/90 e 4014/90) - Ofício nº 486/91-PRESI, através do qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A informa à Corte a relação dos processos de tomadas de contas especiais arquivados na Empresa, consoante disposições dos parágrafos 1º e 4º dos artigos 156 e 157, respectivamente, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, bem como do Ofício nº 522/91, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 1622/91, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) recomendar à SAB a observância do prazo estabelecido no inciso I, § 4º, do art. 156 do Regimento Interno; c) autorizar a inclusão do apenso Processo nº 1911/90 em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 6778/91 - Ata da 946a. Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6795/91 - Atas das 1058a. e 1059a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6779/91 - Ata da 948a. Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procurador-Geral. dar à SAB a observância do prazo estabelecido no inciso I, § 4º, do art. 156 do Regimento Interno; c) autorizar a inclusão do apenso Processo nº 1911/90 em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 6778/91 - Ata da 946a. Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6795/91 - Atas das 1058a. e 1059a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 6779/91 - Ata da 948a. Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
LINCOL PINTO DA LUZ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2792

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2791.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3272/90 - anexo: 01 volume - (Relatora: MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA. O processo trata dos Contratos de nºs 091 e 092/90 e do convênio nº 107/90, firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pe dido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1035/82 - Revisão dos proventos da aposen-
tadoria da servidora ANÍSIA SANTOS DA ROCHA CRAVO;

PROCESSO Nº 1488/82 - Revisão dos proventos da aposen-
tadoria da servidora ZULMA GRÉCIA DA SILVA;

PROCESSO Nº 3463/85 - Revisão dos proventos da aposen-
tadoria da servidora DULCE DA CONCEIÇÃO ZENHA DORNELAS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pare ceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de regis tro, as revisões. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da ex pedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Admi-
nistração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2684/86 - Convênio nº 080/86 celebrado en tre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofi cio nº 538/91-GAB/ST e dos documentos que o acompanham, considerando não cumprida a determinação transmitida através do Ofício GP de nº 1141/91; b) em consequência, conceder àquela Secretaria nova prorro gação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que comprove a incorpo-
ração das obras do Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte de Tagua-
tinga ao patrimônio do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0899/88 - Aposentadoria do servidor CLEBER
NUNES BARBOSA;

PROCESSO Nº 2506/88 - Aposentadoria do servidor ALCI
DES VIEIRA TORRES;

PROCESSO Nº 1530/89 - Aposentadoria da servidora ARLIN
DA SOARES DE SANTANA;

PROCESSO Nº 1639/89 - Aposentadoria do servidor CLODO
VEU LOPES DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pare ceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de regis tro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1591/91 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distri-
to Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração patrimonial e financeira, de conformidade com o GI/ PLAN/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhe cimento dos documentos de fls. 110-116, determinou, em caráter excep cional, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1905/89 - Aposentadoria da servidora DIVA
COTTA DE ARAÚJO;

PROCESSO Nº 3005/89 - Aposentadoria da servidora LUBÉ
LIA MARTA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3536/89 - Aposentadoria da servidora RAI
MUNDA OLIVEIRA REIS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pare ceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de regis tro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do judga mento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3160/90 - Prestação de contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa ao exer-
cício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente pa recer.

PROCESSO Nº 1196/91 - NE nº 461/90-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conheci mento e considerar correta a classificação das despesas, com releva-
ção das falhas apontadas na instrução; b) determinar a baixa do pro cesso à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0436/82 - Revisão dos proventos da aposen-
tadoria da servidora MANOELINA ROMANA DA COSTA.- Cumprida satisfato-
riamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de par-
ticipar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Se cretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3623/88 - Aposentadoria do servidor WALTER
LOUZADA MELO;

PROCESSO Nº 2847/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ
GOMES BARRETO;

PROCESSO Nº 2848/89 - Aposentadoria do servidor FRAN
CISCO ORLANDO DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pare ceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de regis tro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1662/89 - Contrato nº 1999/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na CAESB, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2275/89 - Aposentadoria do servidor CLIMÉRIO FRANÇA DUARTE D'OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3151/89 - Aposentadoria do servidor JONAS FERNANDES MEDEIROS;

PROCESSO Nº 3614/89 - Aposentadoria do servidor ALTINO MARTINS DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5953/91 - NE nº 664/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6371/91 - NE nº 1242/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 17, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da Nota de Empenho nº 1245/91-SSP; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a conveniência do dispêndio representado pela NE nº 1245/91, correlacionando-o com a sua atividade-fim.

PROCESSO Nº 5999/91 - NE nº 944/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho relacionadas a fls. 12, à exceção da Nota de Empenho nº 944/91, da qual apenas tomou conhecimento; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a conveniência do dispêndio representado pela citada Nota de Empenho nº 944/91, correlacionando-o com a sua atividade-fim.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3477/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JUSTINO PAIVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5055/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MIGUEL BRITO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 0952/87 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO. Aos autos juntou-se pedido de revisão de decisão da Corte, formulado pelo nominado servidor, através dos expedientes de fls. 203-205.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Portaria de fls. 202 que tornou sem efeito a Portaria anterior de inativação; b) não tomar conhecimento do citado recurso.

PROCESSO Nº 0039/89 - Aposentadoria do servidor ALMIR VIEIRA PASSOS;

PROCESSO Nº 2511/89 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FORTUNA;

PROCESSO Nº 2850/89 - Aposentadoria do servidor MANOEL MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2274/89 - Aposentadoria do servidor ELÍSIO VIEIRA DE ALENCAR.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2333/89 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA DA PENHA SILVA e filhos.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 5063/90 - Representação nº 01/90 da Procuradora Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, acerca de editais de licitação publicados pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, com a finalidade de ocupação de lojas, situadas no SIA/Sul - Q. 07 nº 100 - B - 08, destinadas à exploração do comércio de produtos atípicos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 222/91-PRESI e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 1524/91; b) dar ciência desta decisão ao Nobre Ministério Público.

PROCESSO Nº 0359/91 - Contrato nº 036/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma SCB - Engenharia Ltda.;

PROCESSO Nº 1195/91 (apenso: Processo nº 2738/91 e anexo: 01 volume) - Denúncia formulada pelo Deputado AGNELO QUEIROZ, sobre irregularidades ocorridas na Concorrência nº 002/91, realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 5678/91 - Aposentadoria da servidora XÊNIA SYLVIA BUBLEWICZ GERHARD.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 6923/91 - Contrato nº 003/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma ELOS - Saneamento e Construções Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como das Notas de Empenho nºs 29 e 233/91-SSP, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3435/88 - Aposentadoria da servidora REGINA MARIA PIRES FERREIRA MACHADO;

PROCESSO Nº 0473/89 - Aposentadoria da servidora ALDENORA CLARA FERREIRA;

PROCESSO Nº 2973/89 - Aposentadoria do servidor ADELMO FERREIRA CARNEIRO;

PROCESSO Nº 2979/89 - Aposentadoria do servidor BENEDITO BARBOSA DE ARAÚJO;

PROCESSO Nº 3295/89 - Aposentadoria da servidora ALAÍDES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 0014/90 - Aposentadoria do servidor ALCIDES UBALDO DO NASCIMENTO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1862/89 - Aposentadoria da servidora DINO RÁ PINHEIRO DA COSTA;

PROCESSO Nº 2112/89 - Aposentadoria do servidor SAMUEL DIAS DE SOUZA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3724/89 - Denúncia formulada contra a Fundação Hospitalar do Distrito Federal pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Brasília, conforme Ofício nº 333/89 e documentos que o acompanham.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 166-176, dando por bem cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 1732/91; b) com fulcro no § único do art. 14 do Decreto nº 10.996/88, e tendo em conta a conveniência administrativa e técnica demonstradas, relevar, excepcionalmente, o parcelamento de despesa noticiado nos autos; c) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo senhor nominado a fls. 183, isentando-o da multa a que estaria sujeito; d) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2543/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA BARROS. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 2576/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ WENCESLAU AMARAL. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2038/90 - Ata da 3a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. Aos autos juntou-se resultado de inspeção realizada na FUNAP em atenção a determinação da Corte;

PROCESSO Nº 6545/91 - Relatório de auditoria programa da levada a efeito na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPAN/91.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomando conhecimento dos resultados das inspeções, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3893/90 - Ata da 13a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 19-23; b) recomendar à FUNAP-DF que, doravante, só realize despesa com prévio empenho e após a publicação das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do exercício pertinente; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2480/91 - Ata da 1331a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 60.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1469/85 - Melhoria da pensão militar concedida à Senhora ALAÍDE FERREIRA LOYOLA e filhos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da melhoria da pensão militar em apreço.

PROCESSO Nº 1193/86 - Pensão especial concedida à Senhora ZILDETE ZACARIAS DE SOUZA e filhas;

PROCESSO Nº 1491/89 - Pensão especial concedida à Senhora EURIDES FRANCISCA DE JESUS e filhas;

PROCESSO Nº 2627/89 - Pensão especial concedida à Senhora CLARINDA FREITAS SALAZAR e outra;

PROCESSO Nº 2116/91 - Pensão especial concedida à Senhora VERA MARIA RODRIGUES PONTE e outra;

PROCESSO Nº 5211/91 - Pensão militar concedida à Senhora LUZIANA MARTINS DA ROCHA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões.

PROCESSO Nº 1504/87 (apensos: Processos nºs 3759/86, 3479/87 e 1288/88) - Contrato nº 011/87 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 514/91-GAB/SES e, acolhendo o pedido de fls. 414-415 formulado pela FHDF, dispensar àquela Entidade do cumprimento da diligência determinada na letra c do Ofício GP nº 2091/88; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0316/91 (apensos: Processos de nºs 4409, 1902 e 3157/90) - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: I) do Ofício nº 219/91-PRESI e dos documentos que o acompanham; II) do Ofício nº 289/90-PRESI, bem como da instrução de fls. 79-80 do Processo apenso nº 1902/90; III) do Ofício nº 074/91-PRESI e da instrução de fls. 73-76 do Processo apenso nº 3157/90; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pelos Ofícios GP de nºs 1350/91, 1797/90 e 0265/91; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2077/91 - NE nº 001/91-DEFER e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2785/91 (apensos: Processos de nºs 2786, 4587, 5005 e 5106/91) - Nota de Empenho nº 034/91-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho relacionadas no item 2 do mencionado voto, fls. 44; b) fazer à Administração Regional do Núcleo Bandeirante a recomendação indicada no mesmo voto, fls. 44-45.

PROCESSO Nº 2910/91 - Convênio nº 023/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu Primeiro Termo Aditivo, bem como da Nota de Empenho nº 031/91, considerando correta a classificação da despesa a que se refere; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 77; c) fazer à Administração Regional de Brasília a recomendação indicada no item III do mesmo voto.

PROCESSO Nº 3916/91 (anexo: 01 volume) - Contrato nº 043/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Construtora Mendes Carlos Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e da 1a. etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) determi-

nar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens II e III do referido voto, fls. 194-196.

PROCESSO Nº 5652/91 - Reforma do 2º Sargento RM AMAURY GONSALVES GOMES. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 6045/91 - Representação do Deputado Federal AUGUSTO CARVALHO sobre irregularidade que estariam sendo praticadas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal na construção de um hospital na localidade conhecida por Vila Paranoá e, dentre outras providências, solicita a realização de uma auditoria na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e na precitada Entidade. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na FHDF; b) informar ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal AUGUSTO CARVALHO que a auditoria especial realizada pela Corte na FHDF - à qual esta efeta a realização de todas as licitações relativas à construção, ampliação, reformas e outros de hospitais e postos de saúde da rede pública - constatou que o critério "preço-base sigiloso" somente foi utilizado na Concorrência nº 01/91 e na Tomada de Preços nº 95/91; c) encaminhar à mesma autoridade cópias da decisão da Corte tomada no Processo nº 3387/91, bem como a adotada, nesta sessão, no Processo nº 3916/91; d) fazer à 3a. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada na alínea d do referido voto, fls. 78.

PROCESSO Nº 6462/91 - Contratos nºs 029 e 033/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) fazer ao DER-DF a recomendação indicada no referido voto, fls. 15.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3181/91 - Ofício nº 810/89, mediante o qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha à Corte requerimento firmado pela Deputada LÚCIA CARVALHO, onde solicita "informações sobre o resultado da inspeção realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal no ano de 1989, referente ao desvio de material e produtos médico-hospitalares". - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da diligência interna ordenada na sessão de 25/06/91, decidiu: I) informar à Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO: a) as últimas decisões tomadas nos Processos de nºs 2308/89 e 1195/91 (transcritas no item 3 de fls. 48-49); b) que foram instauradas na FHDF, sobretudo no exercício de 1989, mais de quarenta tomadas de contas especiais (fls. 41-44), para apurar responsabilidades sobre fatos ou falhas ocorridos no setor de farmácia ou almoxarifado; c) que esta Corte, após a decisão final nos processos indicados na alínea a, bem como a que se referir ao de nº 1022/90 e demais constantes da citada relação, far-lhe-á comunicação oportunamente; II) fazer à 2a. Inspeção de Controle Externo a recomendação indicada no item II do mencionado voto, fls. 50 e 51. Decidiu mais o Tribunal determinar àquela Inspeção e demais unidades de apoio técnico que deem tratamento prioritário à instrução de processos dessa natureza e outros que envolvam assuntos que requeiram urgente tramitação, de modo a evitar demora nas decisões da Corte.

PROCESSO Nº 0347/89 - Pensão especial concedida a CÁSIO CLEVERSON DE SANTANA. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão. Decidiu, mais, fazer à Secretaria de Administração do Distrito Federal a recomendação indicada no referido voto, fls. 58.

PROCESSO Nº 0471/89 - Aposentadoria da servidora TERE ZINHA CHAVES MARCELINO DE PAULA;

PROCESSO Nº 0692/89 - Aposentadoria da servidora SOFIA DOUNIS RODRIGUES.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2207/89 (apensos: Proc. nº 061.033690/88 e outros) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de irregularidades praticadas na realização de despesas com a aquisição de materiais e medicamentos destinados ao Hospital Regional do Gama. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 446/91-GAB/SES e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 832/91; b) em caráter excepcional, relevar as falhas constatadas neste processo e no de nº 2521/89 - apenso; c) em consequência, autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados no item III, alínea a, do referido voto, fls. 56, bem como a devolução à FHDF dos processos relacionados na alínea b do mesmo voto; d) recomendar àquela Fundação rigorosa observância das normas e formalidades necessárias nas aquisições de materiais e medicamentos, sob pena de o infrator ficar sujeito à responsabilização por eventual prejuízo verificado e outras cominações legais; e) determinar o arquivamento deste processo e do apenso nº 2521/89.

PROCESSO Nº 0360/90 (apenso: Proc. nº 082.000159/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 02 do Gama;

PROCESSO Nº 2225/90 (apenso: Proc. nº 082.003387/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 58 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1843/90 - Pensão especial concedida a CELIA NA FERREIRA MIRANDA e MARILENE MIRANDA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 3105/91 - Termos de Permissão de Uso nºs 833 e 834-PJ/FZDF celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 6925/91 - Contrato nº 027/91 celebrado entre o Distrito Federal, através do Departamento de Turismo, e a Construtora SOSTER e TEIXEIRA Ltda.;

PROCESSO Nº 6926/91 - Contrato nº 025/91 celebrado entre o Distrito Federal, através do Departamento de Turismo, e a Construtora SOSTER e TEIXEIRA Ltda.;

PROCESSO Nº 6927/91 - Contrato nº 020/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma ELOS - Saneamento e Construções Ltda.;

PROCESSO Nº 6928/91 - Contrato nº 011/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma ELOS - Saneamento e Construções Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, bem como das Notas de Empenho de nºs 351/91-DETUR, 327/91-DETUR, 997/91-SSP e 825/91-SSP, a eles vinculadas, respectivamente, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6985/91 (apensos: Processos nºs 0404 e 4438/91) - Ofício nº 569/91-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A encaminha à Corte remessa de relação de 07 (sete) tomadas de contas especiais instauradas por aquela Entidade, no período de janeiro a julho de 1991, em decorrência de desaparecimento de bens e de outros fatos inerentes à quebra de estoque. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e da relação que o acompanha; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção a ser realizada na SAB, com vistas à verificação da

regularidade do resultado das providências administrativas adotadas em cada uma das tomadas de contas especiais arroladas.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3475/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA NUNES;

PROCESSO Nº 2538/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LÁZARO JOSÉ DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões.

PROCESSO Nº 1773/88 (apenso: Proc. nº 053.000742/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela emissão de empenho para cobrir despesas com reparos de bens não tombados pela Corporação;

PROCESSO Nº 1347/90 (apenso: Proc. nº 075.000041/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade pelo pagamento de multa imposta pela Receita Federal àquela Entidade, em decorrência de recolhimento a menor do PASEP, relativo ao exercício de 1987.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3227/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DEL MIRTIS DALLA COSTA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0094/89 (apenso: Proc. nº 1385/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens da Escola Classe 22 do Gama, ocorrido em 29/12/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa oferecida pelo servidor JOAQUIM FRANCISCO COELHO para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, considerar o referido servidor em débito com a FEDF no valor apurado nos autos e, em consequência, observado o prazo para interposição de recurso, ordenar, de acordo com o art. 173 do mesmo Regimento, a sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento do débito.

PROCESSO Nº 1898/89 - Aposentadoria da servidora REGINA BERNADETH BAHIA MONTEIRO MENDES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu apenas tomar conhecimento da alteração do tempo de serviço da servidora acima nominada.

PROCESSO Nº 3332/89 - Aposentadoria do servidor LOURIVAL BEZERRA DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2358/90 (apenso: Proc. nº 054.000371/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a instalação do 2º Batalhão de Polícia Militar.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço e julgar regulares as contas, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 22; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5955/91 - NE nº 687/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 5996/91 - NE nº 906/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 6002/91 - NE nº 978/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 6357/91 - NE nº 992/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 6359/91 - NE nº 1042/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5994/91 - NE nº 881/91-SSP e outras;
PROCESSO Nº 6365/91 - NE nº 1137/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6362/91 - NE nº 1080/91-SSP e outras.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 22.

PROCESSO Nº 6918/91 - Contrato nº 015/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma TERCON - Terraplenagem e Construção S/A.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu Primeiro Termo Aditivo; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho relacionadas a fls. 04; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6929/91 - Contrato nº 007/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma ELOS - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, considerando correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 610/91, a ele vinculada; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6930/91 - Contrato nº 002/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma Kozcoe Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, considerando correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 123/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea c da referida proposta, fls. 08-09.

PROCESSO Nº 7017/91 - Convênio nº 039/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Inspeção São João Bosco/Faculdade Dom Bosco de Educação Física;

PROCESSO Nº 7032/91 - Convênio nº 037/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) determinar a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3175/87 (apenso: Processo nº 566/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Sede do Complexo Escolar "A" de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento do documento de fls. 64, determinou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 70.

PROCESSO Nº 2725/88 - Aposentadoria da servidora CELZA AYRES ANCHIETA;

PROCESSO Nº 3493/88 - Aposentadoria do servidor JOSIAS SOARES MOREIRA;

PROCESSO Nº 1269/89 - Aposentadoria do servidor ADELI NO LUIZ DA CUNHA;

PROCESSO Nº 1584/89 - Aposentadoria do servidor ELEASAR DA COSTA AMORIM.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0319/89 (apenso: Processo nº 1754/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 24 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos documentos de fls. 25-26, determinou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 30.

PROCESSO Nº 1103/89 (apenso: Processo nº 1652/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 26 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso apresentado pelo servidor JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA para, no mérito, considerá-lo improcedente; b) ordenar a notificação do citado servidor para recolher o valor do débito que lhe foi atribuído nos autos, admitindo-se o parcelamento.

PROCESSO Nº 1906/89 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO;

PROCESSO Nº 2446/89 - Aposentadoria do servidor MÁRIO ISAIAS DE ANDRADE;

PROCESSO Nº 3329/89 - Aposentadoria da servidora TERE SINHA SOARES LOUREIRO.

Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3965/90 (apenso: Proc. nº 054.000600/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Serviço de Aproveitamento do 3º BPM-PMDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a citação dos responsáveis nominados a fls. 09, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 5116/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos noticiados no Processo nº 072.000090/90.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos documentos de fls. 14 a 32, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 39.

PROCESSO Nº 3620/91 (apenso: Proc. nº 082.002740/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Escola Normal de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 6356/91 (apensos: Processos de nºs 6354 e 6355/91) - Nota de Empenho nº 202/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 6714/91 - NE nº 099/91-SE/FEDF e outras;

PROCESSO Nº 6715/91 - NE nº 135/91-SAP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO relatasse processo de natureza sigilosa, que lhe havia sido distribuído.

PROCESSO Nº 6039/91 - Auditoria especial realizada na Administração Regional de Brasília, objetivando verificar a veracidade da denúncia formulada pela firma REMATEC - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., que alega ter havido irregularidade durante o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 004/91-CPL/RA-I, efetuada para aquisição do mobiliário das novas instalações daquele Órgão, bem como favorecimento à firma HOBJETO - Indústria e Comércio de Móveis S/A.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 80-81.

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

JOEL FERREIRA DA SILVA

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

RONALDO COSTA COUTO

MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

JORGE CAETANO

FRANCISCO MARTINS BENVINDO

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2793

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

O Senhor Vice-Presidente comunicou ao Plenário que, tendo o Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, necessidade de ausentar-se da Casa, momentaneamente, para tratar de assunto de interesse do Tribunal, iria dar início aos trabalhos da sessão; às 16:20 horas, após o relato dos processos distribuídos à Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA para que relatasse os seus processos.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2792.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2564/90 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pe-dira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA (revisor). O processo trata da pensão militar concedida a DINEA DOS SANTOS ROSA e FRANCISCA LÚCIA LIMA ANDRADE.- O Tribunal, por maioria, decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Revisor, fls. 128-138. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fls. 117-125, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DÁ SILVA

PROCESSO Nº 4088/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 48 e 60, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 965/90; b) determinar a baixa do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto, fls. 66-67.

PROCESSO Nº 3150/88 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA DA SILVA SERAFIM;

PROCESSO Nº 0531/89 - Aposentadoria do servidor DILSON CORREIA DA SILVA;

PROCESSO Nº 0684/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES SEIXAS PRATA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3785/88 - Aposentadoria da servidora ALBERTINA PRADO OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria - devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 39.

PROCESSO Nº 0138/90 - Ata da 588a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. Aos autos juntou-se o Ofício nº 251/91-PRES, através do qual a FCPF in forma que o Processo nº 081.003201/88 está dependendo da resposta da Empresa HORSIA - Hotéis Reunidos S/A, referente à pendência do débito a ser liquidado e, quanto ao Processo nº 081.004196/88, solicitou prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da alínea b do Ofício GP nº 1744/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do citado expediente, com relevação da falha apontada na instrução, decidiu: a) dar por parcialmente cumprida a diligência ordenada; b) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; c) determinar àquela Fundação que mantenha à Corte informada a respeito do deslinde da questão tratada no Processo de nº 081.003201/88.

PROCESSO Nº 5222/90 - NE nº 425/90-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Instituto de Saúde do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, para que encaminhe à Corte comprovação do cumprimento do disposto no artigo 32 do Decreto nº 10.996/88, em relação à Nota de Empenho nº 438/90-ISDF.

PROCESSO Nº 2193/91 - Resultado de auditoria especial levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, em atenção à denúncia do Deputado CARLOS ALBERTO TORRES sobre a contratação irregular de 35 (trinta e cinco) profissionais, por aquela Entidade, sem a realização de concurso público.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 63; c) dar ciência ao Exmo. Sr. Deputado CARLOS ALBERTO TORRES das providências adotadas pela Corte, informando-lhe que tão logo sejam as medidas ultimadas será devidamente cientificado de todo o ocorrido; d) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2273/91 - NE nº 062/91-SEPLAN.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 11.

PROCESSO Nº 4173/91 - Contrato nº 045/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DIAGONAL Equipamentos Científicos Ltda.;

PROCESSO Nº 6536/91 - Contrato nº 085/91 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4189/91 - Contrato nº 054/91 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 6089/91 - Convênio nº 024/91 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4513/91 - NE nº 811/91-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 923/91-IDR, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1924/91; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4689/91 - Contratos nºs 021 e 024/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de auditoria realizada na FCPF, decidiu pelas sugestões da instrução de fls. 127, item II.

PROCESSO Nº 6107/91 - Contrato nº 012/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma SANTHE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado pacto; b) recomendar à FEDF que faça constar de seus ajustes os elementos exigidos no artigo 74, inciso V, do Decreto nº 10.996/88; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a fim de verificar o cumprimento do objeto da avença em questão.

PROCESSO Nº 6916/91 - Convênio nº 026/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, considerando correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 045/91, a ele vinculada; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6919/91 - Contrato nº 012/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia, e a Construtora Triunfo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) recomendar àquela Administração Regional a observância do prazo de publicação no DODF, estabelecido pelo art. 82 do Decreto nº 10.996/88; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1736/89 - Aposentadoria do servidor JUSTINO LAURENTINO DE ARAÚJO;

PROCESSO Nº 2187/89 - Aposentadoria do servidor VEGA SENNA JERONYMO;

PROCESSO Nº 3688/89 - Aposentadoria do servidor THIAGO DE MOURA LUCAS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2492/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tor, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 2539/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LILIAN RODRIGUES RIOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 2796/89 - Aposentadoria do servidor MILTON PEDRO BELLOTI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, para os fins indicados a fls. 31.

PROCESSO Nº 2800/89 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA FLORIANO;

PROCESSO Nº 3735/89 - Aposentadoria do servidor MANOEL SERVERINO MESSIAS;

PROCESSO Nº 0017/90 - Aposentadoria do servidor MODES TO NOGUEIRA CAVALCANTE FILHO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0011/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ RUFINO DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4699/91 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6937/91 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA VILDA RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0576/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora THERESINHA MARIA GIUNTINI VIANA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 2068/89 (apenso: Proc. nº 030.009602/90) - Tomadas de contas dos responsáveis pelos diversos setores de provisão da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1988 e 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno do apenso processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para quantificação dos débitos dos responsáveis nele indicados, após o que deverá ser devolvido a esta Casa com novos certificados de auditoria e com o pronunciamento da autoridade encarregada da supervisão setorial, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3356/89 (apensos: Procs. nºs 030.020471/90 e 030.007556/88) - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 4398/90 - Tomada de contas do agente de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2206/90 - Reversão da pensão militar concedida à Senhora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS MOREIRA em favor de MÁRCIA

MARIA MOREIRA LISBOA LEITE, WILZA CARLA MOREIRA PINTO e NEILZA MOREIRA LISBOA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reversão de pensão militar.

PROCESSO Nº 4168/90 - Tomada de contas do agente de material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas, determinando a expedição da provisão de quitação em favor do responsável Sr. VENCESLAU MOURA LOPES.

PROCESSO Nº 4229/90 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento das contas até solução final da matéria tratada no Processo nº 3356/89.

PROCESSO Nº 5018/90 - NE nº 1089/90-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 562/91-SSP/DAG e do documento que o acompanha, dando por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1226/91; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho de nºs 1099 e 1100/90-SSP.

PROCESSO Nº 3386/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas desta Corte de Contas, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas, determinando a expedição das provisões de quitação aos responsáveis relacionados a fls. 03-07.

PROCESSO Nº 6915/91 - Convênio nº 027/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste e de seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, bem como das Notas de Empenho de nºs 08, 10, 27 e 086/91-SEF, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2898/88 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO TOMÉ CORDEIRO;

PROCESSO Nº 3385/88 - Aposentadoria da servidora LAYS LOYELO BARCELOS;

PROCESSO Nº 1253/89 - Aposentadoria do servidor RENATO SARNAGLIA;

PROCESSO Nº 1582/89 - Aposentadoria do servidor GERALDO BARBOSA RIBEIRO;

PROCESSO Nº 2975/89 - Aposentadoria do servidor EDILSON BERNARDO VENÂNCIO;

PROCESSO Nº 2980/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3229/89 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO BOLONEZI;

PROCESSO Nº 3415/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA DELGADO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0005/89 - Pensão especial concedida à Senhora ARLINDA ROCHA RODRIGUES e filhas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 2128/89 - Aposentadoria do servidor NORTON DE CAMARGO PASSOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3239/89 - Contrato nº 009/89 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo de Recebimento de Obras de nº 001/91-DPC e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1382/91 - Contratos de nºs 66/90 e 082/91 celebrados entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos termos do Ofício nº 218/91-PRES/CEASA, deferindo o pedido de prorrogação de prazo para as conclusões dos trabalhos da tomada de contas especial instaurada em atenção à determinação transmitida através do Ofício GP nº 1396/91, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu encaminhamento à Corte; b) informar à CEASA-DF que foram consideradas insuficientes as informações prestadas para a celebração do Contrato nº 082/91, com dispensa de certame e parcelamento das obras; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 4 do referido voto, fls. 148.

PROCESSO Nº 5823/91 - NE nº 216/91-RA-II.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada nota de empenho e considerou correta a classificação da despesa a que se refere.

PROCESSO Nº 5997/91 - NE nº 920/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 6672/91 - NE nº 937/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 7012/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal ao servidor MÁRCIO CELSO SANTIAGO MENEZES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta parecer verbal do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da comprovação das despesas realizadas com o suprimento de fundos; b) fazer à SEF a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 50; c) determinar a baixa na responsabilidade do nominado servidor.

PROCESSO Nº 1923/89 (apensos: Procs. de nºs 3234/90 e 2379/89) - Contrato nº 001/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 260-269.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4003/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ao servidor JOSÉ ALENTINO DE MELO ASSUNÇÃO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta parecer verbal do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 330/91 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência determinada pelo Ofício GP nº 351/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos, ordenando a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado.

PROCESSO Nº 4383/90 - Ata da 608a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. Aos autos juntou-se o Ofício nº 250/91-PRES/FCDF e anexos, através do qual aquela Fundação presta esclarecimentos referentes à alínea a do Ofício GP nº 1741/91 e solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da alínea b do mencionado ofício.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e dos documentos que o acompanham, deixando

a sua análise para após o cumprimento integral da diligência; b) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0351/91 (apensos: Processos de nºs 3901, 3899, 3911, 350, 3907, 3908 e 3903/91) - Contrato nº 054/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CBR - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Termos de Renovação Contratual de nºs 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09 e 10/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 181-182.

PROCESSO Nº 2667/91 - Convênio nº 401/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e o Centro Educacional Branca de Neve Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 275/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1935/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3037/91 - NE nº 086/91-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3208/91 - Contrato nº 036/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Construções, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 637/91-GAB/SEŞ e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada via Ofício GP nº 1480/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3850/91 - NE nº 132/91-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6286/91 - Pensão Militar concedida à Senhora NELINA RIBEIRO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 6316/91 - NE nº 243/91-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção das Notas de Empenho de nºs 304 e 305/91; b) determinar a realização de inspeção no Departamento de Turismo, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 54; c) fazer aos nossos órgãos instrutivos a recomendação indicada na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO Nº 6757/91 - Contrato nº 072/91 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6869/91 - Contrato nº 068/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ajustes de nºs 68, 69, 70, 71 e 78/91; b) relevar as falhas apontadas quanto à não fixação de percentuais de multas na Cláusula Sexta dos referidos pactos, tendo em vista que os prazos de vigência dos mesmos já se encontram vencidos e, ainda, que foram firmados em datas bem próximas à recomendação desta Corte, feita pelo Ofício GP nº 1473/91-CIRCULAR sobre o assunto, c) determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a dispensa de licitação relativa ao Contrato nº 78/91, embasada no inciso VIII, do artigo 29, do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 7230/91 - Consulta formulada pela Secretaria da Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo relativo ao encaminhamento de 06 (seis) processos de aposentadorias de servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 1045/91-CH/GAB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2276/89 - Aposentadoria do servidor GERAL DINO SANTOS NUNES;

PROCESSO Nº 3286/89 - Aposentadoria do servidor FELINTO HOMERO RODRIGUES DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2976/89 - Aposentadoria do servidor OSVALDO DA SILVA AMORIM;

PROCESSO Nº 0015/90 - Aposentadoria do servidor CARLITO MASCARENHAS DE ALMEIDA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1346/90 (apenso: Proc. nº 055.003020/90) - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados no item I do referido voto, fls. 24-25; b) recomendar ao DETRAN-DF que adote as providências necessárias visando a melhoria da eficiência do sistema de controle patrimonial da entidade, inclusive quanto aos bens imóveis, no que se refere aos respectivos registros.

PROCESSO Nº 5952/91 - NE nº 649/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5977/91 - NE nº 698/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5978/91 - NE nº 708/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5979/91 - NE nº 718/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5980/91 - NE nº 729/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5982/91 - NE nº 749/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6363/91 - NE nº 1102/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 7026/91 - Contrato de Prestação de Serviços nº 006/91 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Teleservice Equipamentos e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0008/88 - Pensão militar concedida às Senhoras NEYDE DA SILVA GAMA e ORELINA GONÇALVES FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1043/88 (apenso: Proc. nº 1898/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 do Guarã.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço, bem como das defesas oferecidas pelos servidores nominados a fls. 77 para, no mérito, negar-lhes provimento; b) considerar, nos

termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, os servidores FRANCISCO GERARDO FREIRE VIEIRA e MARIZA DE CASTRO SILVA em débito com a FEDF, nos termos da alínea c da referida proposta, fls. 78-79; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na mesma proposta, fls. 79.

PROCESSO Nº 2817/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal decidiu acolher as sugestões formuladas na proposta do Relator, fls. 140-141.

PROCESSO Nº 3740/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de veículo Volkswagen, tipo Sedan, ano 1984, pertencente ao Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do comprovante do recolhimento da parte do débito que foi atribuída ao servidor FONTINELO MARTINS VASCONCELOS, considerando-o quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; b) não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pelo servidor JOAQUIM CARVALHO DA SILVA, por intempestivo; c) tomar conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pelo servidor JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, pois não ofereceu fatos novos convincentes que permitissem revisão da decisão anterior; d) mantendo sua decisão proferida na Sessão Ordinária de 12/03/91 quanto ao débito imputado aos servidores JOAQUIM CARVALHO DA SILVA e JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, ordenar, nos termos do art. 173, sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor atualizado daquele débito.

PROCESSO Nº 1608/89 (apenso: Proc. nº 061.030157/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Setor de Farmácia do Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em apreço, bem como do documento comprobatório do recolhimento do débito imputado à servidora nominada a fls. 47, julgando regulares as contas; b) considerar a mencionada servidora quite, neste caso, com a FHDF, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1289/90 (apensos: Procs. nºs 101.000062/89, 101.000033/89 e 101.002061/84) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento de multas e juros, em decorrência de atraso no pagamento de taxa de ocupação de lojas situadas na Estação Rodoviária de Brasília, no valor de Cr\$16.569,99 (março/90).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, julgando irregulares as contas, sem imputação de débito aos servidores arrolados nos Certificados de Auditoria de nºs 332/90, 334/90, 039 e 041/91, ordenando, em consequência, a baixa respectiva; b) considerar os servidores nominados na alínea b da referida proposta, fls. 42, à vista dos comprovantes de recolhimento de fls. 110-111 do Processo nº 0062/89, juntos com a FSS-DF; c) por economicidade, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5995/91 - NE nº 893/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas de que tratam, exceto quanto às Notas de Empenho de nºs 899 e 901/91, cuja apreciação final deve aguardar decisão das diligências sugeridas nos Processos de nºs 2209 e 2270/91.

PROCESSO Nº 6609/91 - Contratos de nºs 2233 e 2234/91 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 6611/91 - Contrato nº 2226/91 e outros, celebrados entre a Companhia e Água e Esgotos de Brasília e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos

ajustes e determinou a baixa dos processos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6873/91 - Contrato nº 2425/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6875/91 - Contrato nº 2403/91 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 40-41.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1676/88 (apenso: Processo nº 1975/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na aplicação de suprimento de fundos;

PROCESSO Nº 1438/89 (apenso: Proc. nº 061.010694/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos noticiados no Processo nº 061.004302/87.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2700/88 (apenso: Processo nº 3217/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos documentos de fls. 55-57, determinou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 58.

PROCESSO Nº 0922/89 (apenso: Proc. nº 075.000272/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade por quebra de estoque, ocorrido na unidade ASP-20, verificado no inventário realizado em 02/01/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso formulado pelo servidor nominado a fls. 98 para, no mérito, dar-lhe provimento; b) dar ciência desta decisão à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, nos termos na alínea c da referida proposta, fls. 98; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0355/90 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 75-131, considerando insatisfatoriamente cumprida a diligência determinada via Ofício GP de nº 086/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item IV da referida proposta fls. 139.

PROCESSO Nº 2534/90 (apenso: Proc. nº 061.002127/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Departamento de Engenharia e Transportes daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1731/91; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor arrolado no Certificado de Auditoria nº 14/91-DpA/SEF; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2840/90 (apenso: Proc. nº 075.000136/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 533/91-PRESI e anexos, dando por cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 1611/91; b) considerar regulares as contas do servidor nominado no Certificado de Auditoria nº 360/90-DpA/SEF, determinando a baixa em sua responsabilidade; c) autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3060/90 - Prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da citada prestação de contas, sobrestando o julgamento das mesmas até a conclusão dos Processos nºs 894/88 e 174/90; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea c da referida proposta, fls. 177.

PROCESSO Nº 3651/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu pelo sobrestamento das contas, até apreciação final das matérias tratadas nos Processos de nºs 2669 e 3960/90.

PROCESSO Nº 1559/91 - NE nº 040/90-CBMD e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2120/91 (apenso: Proc. nº 040.003605/91) - Tomada de contas especial, realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela não conversão em BTNF dos valores referentes às contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de competência do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 67, inciso V, da Lei nº 7.799, de 10/07/89.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 18.

PROCESSO Nº 6098/91 - Contrato nº 062/91 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6619/91, com o Ofício nº 821/91-GAB/SES, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelos fatos noticiados no Processo nº 061.000302/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

JOEL FERREIRA DA SILVA

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

RONALDO COSTA COUTO

OSVALDO RODRIGUES

MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

FRANCISCO MARTINS BENVINDO

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

LINCOLN PINTO DA LUZ

ATAS, CONTRATOS, CONVENIOS E BALANÇOS



caesb

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2392/91-CAESB

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.003338/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.

OBJETO : ALTERA A CLÁUSULA QUARTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA : FICAM PRORROGADOS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

DATA DA ASSINATURA : 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2390/91-CAESB

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.003331/91-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.

OBJETO : ALTERA A CLÁUSULA QUARTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA : FICAM PRORROGADOS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

DATA DA ASSINATURA : 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES



CAESB

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-087/91-CAESB,
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E
EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO SETOR DE CLUBES NORTE E
SUL, SETOR DE HOTÉIS DETURISMO NORTE
E SUL E OUTROS EM BRASÍLIA, DE QUE
TRATA O PROCESSO Nº 00092.005305/91.

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-
CAESB, torna público, para conhecimento dos interessados,
que a Tomada de Preços nº TP-087/91-CAESB, com data de rea-
lização marcada para o dia 07 de janeiro de 1992, às 15 ho-
ras, foi PRORROGADA para o dia 27 de janeiro de 1992, no
mesmo horário, por conveniência administrativa

Brasília, 19 de dezembro de 1991.
MARCIO LADEIRA DE SOUZA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

-PROCURADORIA GERAL AVISO Nº005/91-PRG

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no
uso das atribuições que lhe confere o art.39,
do Edital 172/IDR/PRG, avisar:

1. Fica revogado o item "E" das observações
do Edital-Aviso 254/91, publicado no DODF 248, de 16.12.91, pág.
27, desde que existentes condições técnicas e espaço adequado pa-
ra que todos os candidatos que requereram o uso de máquina de da-
tilografia, possam usá-las, desde que levem as máquinas.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/91 RA IV

ABERTURA DIA: 06.01.1992 ÀS 14:00 HORAS.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, comunica às
firmas interessadas, devidamente inscritas no Serviço Cadastral de Ha-
bilitação de firmas da Secretaria de Administração do Distrito Federal,
Classes 2010 e 9728, que realizará Tomada de Preços em epígrafe, na da-
ta e horário acima, objetivando a aquisição de Peças e Acessórios e/ou
Serviços nas Máquinas e implementos Agrícolas.

Comunica, ainda que o Edital encontra-se à disposição
dos interessados na Divisão de Administração Geral - DAG Ed. Sede da
Administração Regional - Área Especial nº 04 - Lote 01 - Setor Tradi-
cional - Brazlândia D.F.

Brazlândia 17 de dezembro de 1991.

REGINA MARIA DE PAIVA BARROS
Diretora da DAG-RA IV

Cópias 19, 20 e 23)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

EDITAL Nº 117/91-CL-SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SER-
VIÇOS DE REPARO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINAS DE CAL-
CULAR E ESCREVER.

CLASSES 9725 e 9726

Data 09.01.92 Horário - 14:30horas

O Presidente da Comissão de Licitação da
Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que
na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no
7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-
se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta
de interessados na prestação de serviço de que trata o Edital epi-
grafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no
Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, sala 714,
7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 18 de dezembro de 1991.

SERGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

EDITAL Nº 118/91-CL-SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS
(MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA)
CLASSE 5702

Data - 09.01.92 Horário - 16:30horas

O Presidente da Comissão de Licitação da
Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que
na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no
7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-
se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta
de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital
epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 18 de dezembro de 1991.

SERGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação

2 - O Sorteio do Concurso Bolão Legal, passa a vigorar com as alterações do presente aditivo.

Brasília-DF, 18 de *dezembro* de 1.991

VALDEMI PESSOA DE CARVALHO
Presidente da CCIA/SEF



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - ATP

DEX - CPL

"COMUNICADO"

Referente : TOMADA DE PREÇOS Nº 077/91 - FEDE

Comunicamos aos interessados que a abertura da referida Tomada de Preços será no dia 23.12.91 às 10:00 horas.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1991.

MIRIAM CORDEIRO VALENÇA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO

AVISO DE LANÇAMENTO DE SORTEIO DO CONCURSO
BOLÃO LEGAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

1º ADITAMENTO

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõem as Portarias nºs 033/91 e 037/91-SEF, e em obediência ao que determina o artigo 4º do Decreto nº 11.862, de 27 de setembro de 1.989, torna público o seguinte aditamento ao Aviso de Lançamento do Concurso Bolão Legal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214 - suplemento, do dia 30 de outubro de 1.991:

1 - Inclui na Série "B" do Concurso Bolão Legal, para sorteio instantâneo - Bolãozinho, os seguintes prêmios, remanescentes da Série "A":

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Vídeo Cassete - Sharp	01
Master System II Tec toy c/01 Joystich e um jogo na memória	03
Vídeo Game - Dynavision Plus	05
Walk Machine - Modelo 91	05
Bicicleta Adulto - Aro 26 Caloi Mod. Ceci	02
Bicicleta Infantil - Aro 20 Caloi Mod. Ceci	04
Calculadora Sharp - El 230	02
Relógio City Line - 9305	75
Kit de Brinquedos III, contendo:	
. 04 Bolas dente de leite	
. 01 Jogo loto trilha	
. 01 Jogo dominó	
. 01 Bamba pião redondo	
. 01 Boneca Katy Vest	137
Kit de Brinquedos IV, contendo:	
. 04 Bolas dente de leite	
. 01 Bamba pião redondo	
. 01 Jogo dominó	
. 01 Relógio City line	19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração do Distrito Federal, através da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, convoca os candidatos classificados para aquisição de apartamentos relativos ao Programa de Valorização do Servidor, relação anexa, para comparecer ao Edifício Sede, sito à Quadra 06, Bloco "A", 1º andar, Divisão Imobiliária, no Setor Comercial Sul, para iniciar os procedimentos de habilitação à aquisição de apartamentos de 01 (um) quarto, situados na QI 22 Bloco "0" - Guarã I.

O número de apartamentos é de 19 (dezenove) unidades.

A convocação é de 40 (quarenta) candidatos, em rigorosa ordem crescente de classificação, por contagem de pontos.

Os primeiros 19 (dezenove) classificados, deverão comparecer à Sede da SHIS, do dia 23.12.91 ao dia 27.12.91, para habilitação.

Os restantes 21 (vinte e um) candidatos deverão comparecer à Sede da SHIS, do dia 30.12.91 ao dia 03.01.92, para serem atendidos, em ordem crescente de classificação, se, por acaso, tiver ocorrido inabilitação entre os 19 (dezenove) primeiros colocados, por não atendimento às exigências das normas próprias.

O interessado deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

1. Certidão de Casamento ou Nascimento, se solteiro.
2. Certidão de Sentença de Separação, se for o caso.
3. Certidão de Nascimento dos dependentes se houver.
4. Cédulas de Identidade (casal).
5. CPF (casal).
6. Declaração funcional original, individual e de outros membros da família, se for o caso, constando tempo de serviço e remuneração.

O candidato classificado deverá assinar na SHIS a Declaração Negativa de Imóvel e apresentar posteriormente os originais de Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis declarando não possuir ou não haver possuído nos últimos 5 anos imóvel no Distrito Federal. Deverá, ainda, pagar as taxas para formalização do processo e contrato, bem como Sinal de Compra do Imóvel.

A classificação dos candidatos obedeceu rigorosamente o critério de tempo de serviço e a ordem decrescente da data de admissão no Governo do Distrito Federal.

Os dados declarados e não comprovados, eliminarão o candidato classificado determinando a convocação de candidato subsequente.

Brasília, 19 de *dezembro* de 1.991

JOSE RENATO RIELLA
Secretário de Administração

NELSON TADEU FILIPPPELLI
Presidente da SHIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

do TRT - 10ª Região, de segundas às sextas-feiras, das 12:00 às 18:00 horas.

Brasília, DF., 17 de dezembro de 1.991.

LUIZ GONZAGA BAIÃO
Presidente da Comissão

CNIAS 19, 20 e 23

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01-MARIA DO CARMO SILVA	04187-4
02-ARISTOTIDES CANDIDO DE OLIVEIRA	42004-2
03-FRANCISCO RODRIGUES MATOS	02540-2
04-FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DA COSTA	06207-3
05-ALEXANDRE RODRIGUES MATHIAS FILHO	62561-
06-NADIR FERREIRA DE CARVALHO	06692-3
07-AURENICE FERREIRA DE OLIVEIRA	06259-8
08-MANUEL ROSENDO DA SILVA NETO	06450-5
09-ANA MARIA OLIVE NASCIMENTO	11163-4
10-AURELINO ALVES CALDEIRA	06304-5
11-JOSE ALVES DE OLIVEIRA	80009-0
12-WILTON NEVES	84584-1
13-MANOEL FERREIRA DE PAIVA	84823-9
14-NADIM LOPES DE MENEZES	02207-1
15-AREOMILSON SILVA	00002-7
16-ENIR IZABEL DE SIQUEIRA	11129-8
17-JOSE PEDRO DOS SANTOS	67776-
18-EURIDES PEREIRA DA SILVA	12257-9
19-TALMA POLICARPO BARBOSA	11461-1
20-HIVONETE BAPTISTA GOMES	10017-4
21-MARIA DE FATIMA SOUSA E SILVA	10018-6
22-MOACYR VILLA CHAN DE CASTRO	42224-
23-ILNEIDES SOARES DE CARVALHO	06930-2
24-ALUIZIO PEREIRA DA CRUZ	20149-9
25-DILMA LOPES DA SILVA	07285-0
26-VALDIR LISBOA AMARAL KRUCHAK	11125-7
27-PEDRO FABIO CARNEIRO	20690-3
28-ERCY ANTONIA COSTA ALVES	07204-
29-ROBERTO JOSE DA ROCHA	07008-4
30-ROSALY DO NASCIMENTO RODRIGUES	10028-0
31-MARIA PESSOA CAVALCANTI DE ARAUJO	00213-5
32-SEBASTIAO DA COSTA REIS	46091-5
33-MARIA INES DE OLIVEIRA MENDES	42413-7
34-MARIA DA PENHA JESUS UCHOA	12535-4
35-MARIO LEMOS DE A. FIGUEIREDO	80995-0
36-LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA	18154-4
37-ANITA REGO LEMOS	81325-7
38-ERCI SOUZA MACHADO	08649-5
39-MARIO CRUZ DE OLIVEIRA	01168-1
40-GODOFREDO ALVES MARTINS	10064-8

FLORIANÓPOLIS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

AVISO

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/91 - TERRACAP

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da TERRACAP, torna público que, por conveniência administrativa, decidiu **REVOGAR** a licitação referente à Tomada de Preços nº 016/91-TERRACAP, cujo objeto é a aquisição de uma Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT tipo PABX.

Brasília, 18 de dezembro de 1.991.

CAREM/LÚCIA GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação de Obras
e Serviços de Engenharia
PRESIDENTE SUBSTITUTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92

OBJETO: Fornecimento de vale-cômbustível.
DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Serão recebidos às 16:00 horas do dia 07 (sete) de janeiro de 1.992, quando será iniciada a Sessão de abertura dos documentos, no 4º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sito à Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03, em Brasília - DF.
EDITAL E INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e informações serão fornecidas às firmas interessadas, no endereço acima citado, no balcão de informações do "hall" de entrada, andar Térreo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92

OBJETO: Confeção de Medalhas da Ordem do Mérito Dom Bosco.
DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Serão recebidos às 16:30 horas do dia 09 (nove) de janeiro de 1.992, quando será iniciada a Sessão de abertura dos documentos, no 4º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sito à Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03, em Brasília - DF.
EDITAL E INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e informações serão fornecidas às firmas interessadas, no endereço acima citado, no balcão de informações do "hall" de entrada, andar Térreo do TRT-10ª Região, de segundas às sextas-feiras, das 12:00 às 18:00 horas.

Brasília, DF., 17 de dezembro de 1.991.

LUIZ GONZAGA BAIÃO
Presidente da Comissão

CNIAS 19, 20 e 23

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DA INFRA ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 034/91-CPL/DR/BSB

A ECT, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que realizará a Tomada de Preços nº 034/91-CPL/DR/BSB, às 14:30 horas do dia 14/01/92, Capital Mínimo de Cr\$ 20.000.000,00(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), cujo objeto é a Aquisição de 15.000 Bolsas para Carteiro-BL-01. A licitação será realizada no SBN, CONJUNTO 03, BLOCO "A", 4º ANDAR, ALA SUL - BRASÍLIA/DF. Previsão total de compra igual a Cr\$ 210.000.000,00(DUZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). Os interessados poderão adquirir o dossiê de licitação no endereço citado, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, bem como nas sedes das Diretorias Regionais de São Paulo e Rio de Janeiro, ao preço unitário de Cr\$ 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS).ELSON ALVES DA ANUNCIACÃO/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/91-CPL/DR/BSB

A ECT, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que realizará a Tomada de Preços nº 035/91-GERAD/DR/BSB, às 09:00 horas do dia 07/01/92, Capital Mínimo de Cr\$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), cujo objeto é a Aquisição e Montagem de 600 Painéis Expositores Filatélicos. A licitação será realizada no SBN, CONJUNTO 03, BLOCO "A", 4º ANDAR, ALA SUL - BRASÍLIA/DF. Previsão total da contratação dos serviços é igual a Cr\$ 500.000.000,00(QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS). Os interessados poderão adquirir o dossiê de licitação no endereço citado, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, ao preço unitário de Cr\$ 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS).ELSON ALVES DA ANUNCIACÃO/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

RECAPAGEM AMAZONAS LTDA LICENÇA DE OPERAÇÃO

RECAPAGEM AMAZONAS LTDA, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua LICENÇA de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de Recapagem de Pneus, no local QI 18 Lotes 1/3 Taguatinga - DF.
(DAR CR\$ 5.625,00)

GEOFLORA PRODUTOS AGROPECUARIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

COMUNICADO

A Firma Geoflora Prod. Agrop. Com. Rep. Ltda., estabelecida a Qda. central BL. 05 Terreo, Sobradinho, DF, CGC Nº. 00619379/0001-12 e Ins. Estad. 070079498-7 declara que foi extraviado seu livro Registro de Saídas nº 02.

(DAR CR\$ 5.625,00)